

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 310,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer
relativa a anúncio e assinaturas do «Diário
da República», deve ser dirigida à Imprensa
Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de
Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306,
www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.:
«Imprensa».

0
)
0
0
0
(

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério dos Petróleos

Desnacho n.º 2455/14:

Exonera e desvincula Manuel Joaquim, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2456/14:

Exonera e desvincula Prudente Sagrado Coração de Jesus Pegado, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2457/14:

Exonera e desvincula Diavovoca Miguel Daniel, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2458/14:

Exonera e desvincula Mário Rui Franco Afonso, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2459/14:

Exonera e desvincula Maria Manuela Nicolau Pereira Júnior, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2460/14;

Exonera e desvincula Rosete Maria Miranda de Sousa Kopingo, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2461/14:

Exonera e desvincula Joana Bires Joaquim Sebastião, para efeitos de aposentação.

Ministério do Ensino Superior

Despacho n.º 2462/14:

Nomeia Ducialina de Fátima Bravo da Rosa Olim para o cargo de Directora do Gabinete da Secretária de Estado do Ensino Superior para a Inovação.

Despacho n.º 2463/14:

Nomeia Menezes Clemente Cambinda para o cargo de Secretário Geral, deste Ministério.

Despacho n.º 2464/14:

Nomeia Cláudio Sousa de Azevedo para o cargo de Director do Gabinete Jurídico, deste Ministério.

Despacho n.º 2465/14:

Nomeia Zimwangana Temwena para o cargo de Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, deste Ministério.

Despacho n.º 2466/14:

Nomeia Rossana dos Prazeres Loureiro dos Santos para o cargo de Directora do Gabinete de Tecnologias de Informação, deste Ministério.

Despacho n.º 2467/14:

Nomeia Augusto Neto Tomás para o cargo de Director do Gabinete de Recursos Humanos, deste Ministério.

Despacho n.º 2468/14:

Nomeia Maria Adriana de Lemos Neto Rescova para o cargo de Directora do Gabinete de Intercâmbio, deste Ministério.

Despacho n.º 2469/14:

Nomeia João Maurício da Costa para o cargo de Director do Gabinete de Inspecção, deste Ministério.

Despacho n.º 2470/14:

Nomeia Massuquinini Inês para o cargo de Directora Nacional de Formação Avançada e Investigação Científica, deste Ministério.

Despacho n.º 2471/14:

Nomeia Afonso Dala Coxi Fula para o cargo de Director Geral do Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior.

Despacho n.º 2472/14:

Nomeia Carla Cristina Vilarinho Queirós para o cargo de Directora Geral-Adjunta do Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior.

Despacho n.º 2473/14:

Nomeia Angelina Nassinda Domingos Canjengo para o cargo de Consultora do Gabinete do Ministro.

Despacho n.º 2474/14:

Nomeia Domingos Mateus Madeira Pereira para o cargo de Consultor do Gabinete do Ministro.

Governo Provincial do Namibe

Despacho n.º 2475/14:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia do Governo Provincial do Namibe.

Despacho n.º 2476/14:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Provincial do Comércio, Hotelaria e Turismo do Governo Provincial do Namibe.

ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado

Resolução n.º 73/14:

Aprova o Contrato de Investimento da Proposta denominada «E.I.P. — Sucursal» no valor global de USD 1.000.000,00.

MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS

Despacho n.º 2455/14 de 11 de Setembro

Havendo necessidade de dar por finda a relação jurídica laboral, por razões de reforma por velhice;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 103/14, de 14 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério dos Petróleos e o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que estabelece o regime de constituição, modificação e extinção jurídica de emprego na Administração Pública bem como, a alínea c) n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho, que estabelece as regras especiais de ingresso e de passagem à reforma dos funcionários públicos que cessaram as funções de chefia, determino:

1. É Manuel Joaquim, exonerado e desvinculado do serviço, para efeitos de aposentação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Agosto de 2014.

O Ministro, José Maria Botelho de Vasconcelos.

Despacho n.º 2456/14 de 11 de Setembro

Havendo necessidade de dar por finda a relação jurídica laboral, por razões de reforma por velhice;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 103/14, de 14 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério dos Petróleos e o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que estabelece o regime de constituição, modificação e extinção jurídica de emprego na Administração Pública bem como, a alínea a) n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho, que estabelece as regras especiais de ingresso e de passagem à reforma dos funcionários públicos que cessaram as funções de chefia, determino:

É Prudente Sagrado Coração de Jesus Pegado, exonerado e desvinculado do serviço, para efeitos de aposentação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Agosto de 2014.

O Ministro, José Maria Botelho de Vasconcelos.

Despacho n.º 2457/14 de 11 de Setembro

Havendo necessidade de dar por finda a relação juridiça laboral, por razões de reforma por velhice;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 103/14, de 14 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério dos Petróleos e o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que estabelece o regime de constituição, modificação e extinção jurídica de emprego na Administração Pública, bem como, a alínea b) n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho, que estabelece as regras especiais de ingresso e de passagem à reforma dos funcionários públicos que cessaram as funções de chefia, determino:

É Diavovoca Miguel Daniel, exonerado e desvinculado do serviço, para efeitos de aposentação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Agosto de 2014.

O Ministro, José Maria Botelho de Vasconcelos.

Despacho n.º 2458/14 de 11 de Setembro

Havendo necessidade de dar por finda a relação jurídica laboral, por razões de reforma por velhice;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 103/14, de 14 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério dos Petróleos e o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que estabelece o regime de constituição, modificação e extinção jurídica de emprego na Administração Pública bem como, a alínea b) n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho, que estabelece as regras especiais de ingresso e de passagem à reforma dos funcionários públicos que cessaram as funções de chefia, determino:

É Mário Rui Franco Afonso, exonerado e desvinculado do serviço, para efeitos de aposentação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Agosto de 2014.

O Ministro, José Maria Botelho de Vasconcelos.

Despacho n.º 2459/14 de 11 de Setembro

Havendo necessidade de dar por finda a relação juridica laboral, por razões de reforma por velhice;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o nº3 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 103/14, de 14 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério dos Petróleos e o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que estabelece o regime de constituição, modificação e extinção jurídica de emprego na Administração Pública bem como, a alínea a) n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho, que estabelece as regras especiais de ingresso e de passagem à reforma dos funcionários públicos que cessaram as funções de chefia, determino:

É Maria Manuela Nicolau Pereira Júnior, exonerada e desvinculada do serviço, para efeitos de aposentação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Agosto de 2014.

O Ministro, José Maria Botelho de Vasconcelos.

Despacho n.º 2460/14 de 11 de Setembro

Havendo necessidade de dar por finda a relação jurídica laboral, por razões de reforma por velhice;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 103/14, de 14 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério dos Petróleos e o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que estabelece o regime de constituição, modificação e extinção jurídica de emprego na Administração Pública bem como, a alínea c) n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho, que estabelece as regras especiais de ingresso e de passagem à reforma dos funcionários públicos que cessaram as funções de chefia, determino:

É Rosete Maria Miranda de Sousa Kopingo, exonerada e desvinculada do serviço, para efeitos de aposentação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Agosto de 2014.

O Ministro, José Maria Botelho de Vasconcelos.

Despacho n.º 2461/14 de 11 de Setembro

Havendo necessidade de dar por finda a relação jurídica laboral, por razões de reforma por velhice;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 103/14, de 14 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério dos Petróleos e o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29

de Junho, que estabelece o regime de constituição, modificação e extinção jurídica de emprego na Administração Pública bem como, a alínea a) n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho, que estabelece as regras especiais de ingresso e de passagem à reforma dos funcionários públicos que cessaram as funções de chefia, determino:

É Joana Bires Joaquim Sebastião, exonerada e desvinculada do serviço, para efeitos de aposentação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Agosto de 2014.

O Ministro, José Maria Botelho de Vasconcelos.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

Despacho n.º 2462/14 de 11 de Setembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 111/14, de 27 de Maio, determino:

É Ducialina de Fátima Bravo da Rosa Olim nomeada, em comissão de serviço, para exercer o cargo de Directora do Gabinete da Secretária de Estado do Ensino Superior para a Inovação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Agosto de 2014.

O Ministro, Adão Gaspar Ferreira do Nascimento.

Despacho n.º 2463/14 de 11 de Setembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 111/14, de 27 de Maio, determino:

É Menezes Clemente Cambinda nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de Secretário Geral do Ministério do Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Agosto de 2014.

O Ministro, Adão Gaspar Ferreira do Nascimento.

Despacho n.º 2464/14 de 11 de Setembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições dos n.º 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 111/14, de 27 de Maio, determino:

É Cláudio Sousa de Azevedo nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de Director do Gabinete Jurídico do Ministério do Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Agosto de 2014.

O Ministro, Adão Gaspar Ferreira do Nascimento.

Despacho n.º 2465/14 de 11 de Setembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições dos n.º 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 111/14, de 27 de Maio, determino:

É Zimwangana Temwena nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística do Ministério do Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Agosto de 2014.

O Ministro, Adão Gaspar Ferreira do Nascimento.

Despacho n.º 2466/14 de 11 de Setembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições dos n.º 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 111/14, de 27 de Maio, determino:

É Rossana dos Prazeres Loureiro dos Santos nomeada, em comissão de serviço, para exercer o cargo de Directora do Gabinete de Tecnologias de Informação do Ministério do Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Agosto de 2014.

O Ministro, Adão Gaspar Ferreira do Nascimento.

Despacho n.º 2467/14 de 11 de Setembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 111/14, de 27 de Maio, determino:

É Augusto Neto Tomás nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de Director do Gabinete de Recursos Humanos do Ministério do Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Agosto de 2014.

O Ministro, Adão Gaspar Ferreira do Nascimento.

Despacho n.º 2468/14 de 11 de Setembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 111/14, de 27 de Maio, determino:

É Maria Andrina de Lemos Neto Rescova nomeada, em comissão de serviço, para exercer o cargo de Directora do Gabinete de Intercâmbio do Ministério do Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Agosto de 2014.

O Ministro, Adão Gaspar Ferreira do Nascimento.

Despacho n.º 2469/14 de 11 de Setembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 111/14, de 27 de Maio, determino:

É João Maurício da Costa nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de Director do Gabinete de Inspecção do Ministério do Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Agosto de 2014.

O Ministro, Adão Gaspar Ferreira do Nascimento.

Despacho n.º 2470/14 de 11 de Setembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 111/14, de 27 de Maio, determino:

É Massuquinini Inês nomeada, em comissão de serviço, para exercer o cargo de Directora Nacional de Formação Avançada e Investigação Científica do Ministério do Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Agosto de 2014.

O Ministro, Adão Gaspar Ferreira do Nascimento.

Despacho n.º 2471/14 de 11 de Setembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 111/14, de 27 de Maio, e com o disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, determino:

E Afonso Dala Coxi Fula nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de Director Geral do Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Agosto de 2014.

O Ministro, Adão Gaspar Ferreira do Nascimento.

Despacho n.º 2472/14 de 11 de Setembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 111/14, de 27 de Maio, e com o disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, determino:

É Carla Cristina Vilarinho Queirós nomeada, em comissão de serviço, para exercer o cargo de Directora Geral-Adjunta do Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Agosto de 2014.

O Ministro, Adão Gaspar Ferreira do Nascimento.

Despacho n.º 2473/14 de 11 de Setembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições dos n.º 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, com o disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 26/97, de 4 de Abril, e com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 111/14, de 27 de Maio, determino:

É Angelina Nassinda Domingos Canjengo nomeada, em comissão de serviço, para exercer o cargo de Consultora do Gabinete do Ministro do Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Agosto de 2014.

O Ministro, Adão Gaspar Ferreira do Nascimento.

Despacho n.º 2474/14 de 11 de Setembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, com o disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 26/97, de 4 de Abril, e com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 111/14, de 27 de Maio, determino:

É Domingos Mateus Madeira Pereira nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de Consultor do Gabinete do Ministro do Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Agosto de 2014.

O Ministro, Adão Gaspar Ferreira do Nascimento.

GOVERNO PROVINCIAL DO NAMIBE

Despacho n.º 2475/14 de 11 de Setembro

Considerando a necessidade de se adequar o quadro organizativo e funcional dos órgãos que compõem os Serviços de Apoio Técnico, Instrumental e Desconcentrados do Governo Provincial do Namibe, bem como definir as atribuições e competências a eles inerentes.

O Governador Provincial, nos termos do artigo 35.°, da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho de 2013 — (sobre Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado), conjugado com o artigo 23.º do Decreto Executivo n.º 16/09, de 5 de Março, (Estatuto Orgânico do Governo Provincial do Namibe), determina o seguinte:

- 1.º É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia do Governo Provincial do Namibe.
- 2.º O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Namibe, aos 3 de Julho de 2014. — O Governador, Rui Luis Falcão Pinto de Andrade.

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO PROVINCIAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NAMIBE

CAPÍTULO I Natureza, Atribuições e Competências

ARTIGO 1.º (Natureza e âmbito)

A Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia é o serviço desconcentrado do Governo Provincial incumbido de assegurar a execução da política educativa em ordem ao desenvolvimento, promovendo e garantindo a acção dos distintos agentes educativos.

ARTIGO 2.º (Atribuições)

A Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia tem as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a nível da Província, a aplicação e materialização do Sistema Nacional de Educação e Ensino;
- b) Organizar, dirigir, controlar a actividade docente--educativa e elevar constantemente a sua qualidade;
- c) Organizar e controlar toda a actividade que visa a erradicação do analfabetismo;
- d) Mobilizar e controlar os recursos humanos necessários ao funcionamento da sua estrutura;
- e) Organizar e garantir o sistema de abastecimento técnico-material indispensável ao desenvolvimento da actividade de Educação e Ensino na Província:
- f) Controlar a execução dos planos de estudo, programas, calendário escolar e demais orientações superiormente dimanadas;
- g) Estimular a investigação científica no domínio da Educação e Ensino;
- h) Controlar as instituições de ensino, públicas e particulares sedeadas na Província.
- i) Promover a aplicação dos planos e programas de investigação científica e tecnológica, em

- colaboração com os institutos, ou centros de investigação públicos e privados;
- j) Propor as bases de desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia na Província, em estreita articulação com as políticas nacionais para o sector,
- k) Apoiar a formação, superação, qualificação, enquadramento e valorização dos recursos humanos nos domínios da Ciência e da Tecnologia;
- Propor as bases para uma salutar transferência de tecnologias em colaboração com os outros organismos do Estado e do Governo;
- m) Promover conferências, colóquios, jornadas, seminários, encontros e, no geral, outras actividades de interesse científico.

ARTIGO 3.° (Dependência)

- 1. A Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia depende orgânica, administrativa e funcionalmente do Governo Provincial.
- 2. O Ministério de tutela deve prestar apoio metodológico e técnico à Direcção Provincial da Educação através do Governador Provincial.

CAPÍTULO II Da Organização em Geral

ARTIGO 4.º (Direcção e provimento)

A Direcção Provincial da Educação é dirigida por um Director Provincial nomeado por Despacho do Governador Provincial, ouvido o Ministro da Especialidade.

ARTIGO 5.° (Estrutura)

A Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia compreende a seguinte estrutura:

- 1. Órgãos de Apoio Consultivo:
 - a) Conselho Consultivo;
 - b) Conselho de Direcção.
- 2. Órgãos de Apoio Executivo:
 - a) Departamento de Inspecção:
 Secção Pedagógica;
 Secção Técnica.
 - b) Departamento de Estudos Planeamento e Estatistica:

Secção de Estudos e Planeamento; Secção de Estatística.

- c) Departamento de Educação, Ensino Geral, Ciência e Tecnologia:
 - Secção de ensino Geral, Particular, Especial, Adultos, Alfabetização, Técnico Profissional e Formação de Quadros;
 - Secção de Tecnologia, Investigação científica e acompanhamento do Ensino Superior.

- d) Departamento de Administração e Recursos Humanos:
 Secção de Administração, Finanças e Contabilidade;
 Secção dos recursos Humanos.
- e) Departamento de Acção Social Escolar: Secção da Merenda Escolar, Saúde e Ambiente e

Acompanhamento aos Lares Estudantis; Secção de Educação Física e Desporto Escolares.

CAPÍTULO III Organização em Especial

SECÇÃO I Órgãos de Apoio Consultivo

ARTIGO 6.º (Do Conselho Consultivo)

- 1. O Conselho Consultivo Provincial é o órgão de consulta e assessoria em matéria de gestão, orientação e coordenação dos serviços que integram a Direcção Provincial.
 - 2. O Conselho Consultivo tem as seguintes atribuições:
 - a) Analisar e discutir a estratégia de desenvolvimento da Educação na Província;
 - b) Analisar as actividades desenvolvidas pela Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia;
 - c) Pronunciar-se sobre matérias que sejam presentes ao Director Provincial.
- 3. Sempre que necessário podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho Consultivo Provincial outros técnicos da Direcção Provincial, pessoas singulares ou colectivas a convite expresso do Director Provincial.
- 4. O Conselho Consultivo Provincial é presidido pelo Director Provincial e integra:
 - a) Chefes de Departamentos;
 - b) Chefes de Secções;
 - c) Chefes das Repartições Municipais;
 - d) Directores de Escolas e responsáveis dos órgãos tutelados.
- 5. O Conselho Consultivo Provincial reúne-se de seis (6) em seis (6) meses sob convocação do Director, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO 7.º (Do Conselho de Direcção)

- 1. O Conselho de Direcção é o órgão colegial de apoio, ao qual incumbe coadjuvar o Director Provincial na coordenação das actividades dos diversos serviços.
- 2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Director Provincial e integra os seguintes membros;
 - a) Chefes de Departamentos;
 - b) Chefes de Secção;
 - c) Responsáveis dos órgãos tutelados.
- 3. Sempre que se julgue necessário, podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho de Direcção outras entidades não previstas no número anterior.

- 4. O Conselho de Direcção reúne-se mensalmente, mediante a convocatória do Director Provincial e extraordinariamente sempre que necessário.
- 5. Quanto as competências, organização e funcionamento, são as dispostas do respectivo Regulamento Interno.

SECÇÃO II Director Provincial

ARTIGO 8.º (Definição)

- 1. O Director Provincial é o representante do Governo Provincial, a quem incumbe, em geral, conduzir e assegurar o normal funcionamento do órgão, respondendo pela actividade perante o Governador Provincial.
- 2. O Director Provincial da Educação Ciência e Tecnologia, para além das demais condições constantes do regime jurídico para o exercício do cargo de Direcção e Chefia, em regra deverá possuir habilitações literárias mínimas a Licenciatura.

ARTIGO 9.º (Competências)

- 1. Ao Director Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia compete:
 - a) Organizar, dirigir, coordenar e controlar a actividade dos serviços que constituem a Direcção Provincial;
 - b) Transmitir orientações superiores e velar pela sua execução;
 - c) Responder pela actividade do Governo Provincial, nas áreas da Educação, Ciência e Tecnologia;
 - d) Assegurar a aplicação da política aprovada sobre a formação e colocação de quadros e acompanhar o desenvolvimento da capacidade técnica e necessários ao bom funcionamento da Direcção;
 - e) Propor e emitir parecer sobre a nomeação dos responsáveis necessários ao bom funcionamento da Direcção;
 - Gerir os recursos humanos, materiais, financeiros e patrimoniais da Direcção Provincial;
 - g) Exercer o poder disciplinar de acordo com a legislação laboral em vigor, sobre o pessoal sob sua dependência hierárquica;
 - h) Elaborar e propor, no âmbito das suas competências, normas, regulamentos e instruções metodológicas relacionadas com a sua actividade;
 - i) Estabelecer e desenvolver, no exercício das suas funções, uma estreita colaboração com os demais órgãos do Governo Provincial e cooperar com as estruturas afins dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia;
 - j) Propor ao Governo Provincial a criação de novas instituições de ensino e de investigação cien-

- tífica ou tecnológica e a extinção das que não justifiquem a sua existência;
- k) Elaborar e apresentar periodicamente relatórios da sua actividade, de acordo com orientações superiores;
- Delegar poderes que considere necessários aos chefes de departamento, por ele designado e autorizado pelo Governador Provincial;
- m) Desempenhar as demais funções que lhe forem superiormente atribuídas.

ARTIGO 10.º

(Competência Genérica dos Chefes de Departamento)

- 1. Aos Chefes de Departamento compete:
 - a) Apoiar o Director no desenvolvimento das suas funções;
 - b) Coadjuvar o Director na coordenação das áreas que lhes forem incumbidas;
 - c) Propor ao Director medidas que visam melhorar o desenvolvimento do sector;
 - d) Substituir o Director nas ausências e impedimentos;
 - e) Exercer outras funções que lhes forem superiormente determinadas.
- 2. No exercício das suas funções os Chefes de Departamento emitem Despachos por delegação de competências.

ARTIGO II.º

(Competência Genérica dos Chefes de Secção)

- 1. Aos Chefes de Secção compete:
 - a) Orientar e assegurar o bom funcionamento da secção;
 - b) Distribuir o serviço pelo pessoal de acordo as categorias;
 - c) Executar ou fazer executar com prontidão as ordens ou determinações que lhe forem dados ou transmitidos pelo seu superior;
 - d) Submeter ao Despacho informando todos os assuntos de serviço;
 - e) Informar ao Chefe de Departamento sobre o comportamento do pessoal da secção;
- f) Exercer outras funções que lhes forem superiormente determinadas.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos de Apoio Executivo

SECÇÃOI

Natureza e Competências dos Departamentos

ARTIGO 12.º (Natureza)

Os Departamentos Provinciais são estruturas integrantes da Direcção que asseguram a coordenação, orientação e execução das actividades administrativas, económicas, sociais e culturais do sector.

ARTIGO 13.º (Departamento de Inspecção)

- 1. O Departamento de Inspecção Provincial é o serviço que assegura o controlo pedagógico e disciplinar do subsistema do ensino não superior, o controlo administrativo e financeiro do sistema de ensino, tem as seguintes atribuições:
 - a) Controlar e supervisionar a aplicação correcta da política educativa;
 - b) Apoiar e controlar a aplicação dos planos de estudo, programas e orientações dois sistemas de Educação;
 - c) Comprovar o rendimento do sistema de Educação e Ensino nos aspectos educativos e instrutivos;
 - d) Elaborar, no âmbito das suas atribuições, estudos sobre questões fundamentais para o desenvolvimento das suas funções e apreciar os documentos que lhe foram submetidos superiormente;
 - e) Recolher em colaboração com os demais serviços e órgãos tutelados, informações e dados sobre actuação pedagógicas e administrativa do pessoal Docente e Administrativo, com vista a sua correcta qualificação;
 - f) Facultar aos órgãos da Direcção Provincial da Educação e do Ministério, informações actualizadas sobre a situação do sistema de Educação;
 - g) Informar os competentes órgãos dos resultados do seu trabalho e propor medidas que considere adequadas;
 - h) Exercer, nos termos da lei, a acção disciplinar que se mostrar indispensável ou que lhe for superiormente determinada;
 - i) Supervisionar a realização das provas de exame;
 - j) Desempenhar as demais funções que lhe forem superiormente determinadas.
 - 2. O Departamento de Inspecção Provincial é dirigido por um Chefe de Departamento nomeado por Despacho do Governador Provincial sob proposta do Director Provincial.
 - 3. O Chefe de Departamento a ser nomeado, para além das demais condições constantes do regime jurídico para o exercício do cargo de direcção e chefia, em regra deverá possuir habilitações literárias mínimas o Bacharelato.
 - 4. O Departamento de Inspecção Provincial estrutura-se em:
 - a) Secção Pedagógica;
 - b) Secção Técnica.

ARTIGO 14.º (Secção Pedagógica)

- A secção Pedagógica tem a seguintes atribuições:
 - a) Controlar a aplicação do calendário Escolar e do Sistema Nacional de Avaliação, nos estabelecimentos e instituições do ensino público e particular;

- b) Assistir às aulas com o objectivo de observar o nível das mesmas e o cumprimento dos programas, bem como a avaliação do rendimento escolar, a perícia Pedagógica dos Professores e promover o intercâmbio de experiências e de conhecimento;
- c) Controlar e supervisionar o processo Docente-Educativo, velando pela elevação da sua qualidade;
- d) Acompanhar os Programas e projectos educativos relacionados com a melhoria do sistema de Educação e Ensino;
- e) Apoiar em todos os aspectos primários subsidiários o processo de Ensino Aprendizagem;
- f) Participar no processo de avaliação e superação contínua do corpo docente e dos responsáveis das instituições de ensino;
- g) Intervir na realização dos serviços de provas de frequência e de exames do ensino geral dos estabelecimentos públicos e particulares;
- h) Controlar as normas organizativas e metodológicas conducentes ao funcionamento regular dos estabelecimentos públicos e particulares;
- i) Promover reuniões de orientação metodológica com os professores, directores de escolas e coordenadores das diversas áreas administrativas e pedagógico-didácticas;
- j) Controlar, apoiar e supervisionar as actividades técnico-científico, cultural, patriótico, cívico, social, recreativo e desportivo que de forma sistemática, planificada e organizada se realizam dentro ou fora da aula em diferentes áreas do saber com vista a formar o carácter da criança, tanto nos estabelecimentos e instituições públicas e privadas;
- k) Desempenhar as demais funções que lhe forem superiormente determinadas.
- 2. A Secção Pedagógica é dirigida por um Chefe de Secção, nomeado por Despacho do Governador, sob proposta do Director Provincial.
- 3. O Chefe de Secção a ser nomeado, para além das demais condições constantes do regime jurídico para o exercício do cargo de Direcção e Chefia, em regra deverá possuir habilitações literárias mínimas o Ensino Médio.

ARTIGO 15.º (Secção Técnica)

- 1. A secção Técnica tem a seguintes atribuições:
 - a) Organizar e actualizar os programas de trabalho e outros instrumentos de apoio técnico às actividades inspectivas;
 - b) Controlar e avaliar a gestão administrativa financeira e patrimonial das instituições ligadas ao sistema educativo;

- c) Elaborar em colaboração com os outros órgãos da Direcção Provincial da Educação, os projectos das acções de formação do pessoal inspectivo e técnico e o seu acompanhamento;
- d) Acompanhar com regularidade o funcionamento das estruturas municipais da Educação, velando pela qualidade e eficiência da sua actividade relativamente àarticulação sequencial e harmónica entre os devidos órgãos;
- e) Assegurar a divulgação da documentação e publicação de estudos e relatórios realizados no âmbito da inspecção;
- f) Desempenhar as demais funções que lhe forem superiormente determinadas.
- A Secção Técnica é dirigida por um Chefe de Secção, nomeado por Despacho do Governador, sob proposta do Director Provincial.
- 3. O Chefe de Secção a ser nomeado, para além das demais condições constantes do regime jurídico para o exercício do cargo de Direcção e Chefia, em regra deverá possuir habilitações literárias mínimas o Ensino Médio.

ARTIGO 16.° (Departamento de Estudos, Plancamento e Estatística)

- 1. O Departamento de Estudo, Planeamento e Estatística é o órgão de assessória geral e especial de natureza interdisciplinar da direcção provincial que tem como função, programar as medidas de política e estratégia do Sector de Educação, Ciência e Tecnologia, estudar e analisar regularmente a execução geral das actividades dos serviços à orientação e coordenação da actividade de estatística, tem as seguintes atribuições:
 - a) Analisar a evolução quantitativa e qualitativa do sistema de Educação da Província;
 - b) Estudar e propor grandes linhas de administração e gestão do sistema educativo;
 - c) Coordenar a elaboração do plano de actividades, investimentos e relatórios, em colaboração com os demais sectores.
- 3. O Chefe de Departamento a ser nomeado, para além das demais condições constantes do regime jurídico para o exercício do cargo de direcção e chefia, em regra deverá possuir habilitações literárias mínimas o Bacharelato.
- 4. O Departamento de Estudos, Planeamento e Estatística estrutura-se em:

Secção de Estudos e Planeamento; Secção de Estatística.

ARTIGO 17.º (Secção de Estudos e Plancamento)

- 1. A secção de Estudos e Planeamento tem as seguintes atribuições:
 - a) Analisar a evolução quantitativa e qualitativa do sistema de Educação da Província;

- b) Planificar e acompanhar a implementação dos factores intervenientes no sistema de Educação e Ensino na Província, nomeadamente em relação a rede Escolar;
- c) Coordenar a elaboração do plano de actividades, investimentos e relatórios, em colaboração com os demais sectores;
- d) Estudar e propor grandes linhas de administração e gestão do sistema educativo;
- e) Elaborar pareceres de carácter técnico, económico e estatístico que contribuem para uma correcta definição de estratégias na área da Educação, ajustadas às necessidades reais da Província;
- f) Identificar, elaborar e acompanhar a concretização e desenvolvimento dos planos e dos projectos do sector, na provincia;
- g) Desempenhar as demais funções que lhe forem superiormente determinadas.
- A Secção de Estudos e Planeamento é dirigida por um Chefe de Secção, nomeado por Despacho do Governador, sob proposta do Director Provincial.
- 3. O Chefe de Secção a ser nomeado, para além das demais condições constantes do regime jurídico para o exercício do cargo de Direcção e Chefia, em regra deverá possuir habilitações literárias mínimas o Ensino Médio.

ARTIGO 18.º (Secção de Estatística)

- 1. A Secção de Estatística tem as seguintes atribuições:
 - a) Executar o plano de distribuição do material didáctico;
 - Assegurar a recolha, tratamento, análise e divulgação dos dados Estatísticos, Provinciais que permitem caracterizar a cada momento a situação da Educação;
 - c) Promover e orientar seminários de estatísticas;
 - d) Realizar visitas de ajuda e controlo aos responsáveis de estatísticas dos municípios;
 - e) Desempenhar as demais funções que lhe forem superiormente determinadas.
- A Secção de Estatística é dirigida por um Chefe de Secção, nomeado por Despacho do Governador, sob proposta do Director Provincial.

ARTIGO 19.º (Departamento de Educação, Ensino, Ciência, e Tecnologia)

1. O Departamento de Educação, Ensino Geral e Tecnologia é o serviço executivo da direcção que visa assegurar a coordenação e controlo, no domínio de Educação, Ensino Geral, Particular e Tecnologia e é dirigido por um Chefe de Departamento que depende directamente do Director Provincial, ao Departamento de Ensino tem as seguintes atribuições:

- a) Dominar regularmente orientações para a aplicação da disciplina nas escolas do ensino, na base de regulamentos aprovados;
- b) Controlar as escolas do ensino particular no âmbito da legislação em vigor;
- c) Velar pelo melhoramento da qualidade de ensino e do aproveitamento escolar dos discentes;
- d) Trabalhar em estreita colaboração com os recursos humanos na superação e capacitação do corpo docente:
- e) Orientar e apoiar pedagogicamente os docentes, no exercício das suas actividades, mediante assistência contínua e sistemática;
- f) Organizar e orientar a elaboração de provas;
- g) Propor as bases nas quais se devem assentar as políticas de desenvolvimento científico e tecnológico na Província;
- h) Recolher e estimar a difusão e intercâmbio de informação científica;
- i) Propor a formação, superação e enquadramento dos recursos humanos do departamento;
- j) Desempenhar as demais funções que lhe forem superiormente determinadas.
- 2. O Departamento de Educação, Ensino Geral e Tecnologia é dirigido por um Chefe de Departamento nomeado por Despacho do Governador Provincial sob proposta do Director Provincial.
- 3. O Chefe de Departamento a ser nomeado, para além das demais condições constantes do regime jurídico para o exercício do cargo de direcção e chefia, em regra deverá possuir habilitações literárias mínimas o Bacharelato.
- 4. O Departamento de Educação, Ensino, Ciência e Tecnologia é constituído pelos seguintes órgãos:
 - a) Secção de Ensino Geral, Particular, Especial, Adultos, Alfabetização, Técnico Profissional e Formação de Quadros;
 - b) Secção de Tecnologia, Investigação Científica e Acompanhamento do Ensino Superior.

ARTIGO 20.°

(Secção de Ensino Geral, Particular, Especial, Adultos, Alfabetização, Técnico Profissional e Formação de Quadros)

- 1. A Secção de Ensino Geral, Particular, Especial, Adultos, Alfabetização, técnico Profissional e Formação de Quadros tem as seguintes atribuições:
 - a) Velar pela organização escolar e gestão pedagógicas das escolas;
 - b) Controlar o sistema de ensino e aprendizagem (avaliações e provas);
 - c) Executar as orientações superiormente emanadas;
 - d) Controlar as Escolas do Ensino Particular no âmbito da legislação em vigor;

- e) Velar pelo cumprimento da carga horária escolar e pela observância dos conteúdos programáticos;
- f Orientar e acompanhar os centros de alfabetização;
- g) Contratar os alfabetizadores;
- h) Elaborar planos de formação e capacitação, constantes, dos professores da Educação Especial e Ensino Geral;
- i) Identificar, informar e sensibilizar pessoas com necessidades éducativas especiais transitórias ou permanentes e inseri-las no sistema de ensino;
- j) Garantir a aquisição de materiais didácticos e equipamentos específicos para as escolas do ensino especial;
- k) Desempenhar as demais funções que lhe forem superiormente determinadas.
- 3. A Secção de Ensino Geral, Particular, Especial, Adultos, Alfabetização, técnico Profissional e Formação de Quadros é dirigida por um Chefe de Secção, nomeado por Despacho do Governador, sob proposta do Director Provincial.
- 4. O Chefe de Secção a ser nomeado, para além das demais condições constantes do regime jurídico para o exercício do cargo de Direcção e Chefia, em regra deverá possuir habilitações literárias mínimas o Ensino Médio.

ARTIGO 21.º

(Secção de Tecnologia, Investigação Científica e Acompanhamento do Ensino Superior)

- 1. A Secção de Tecnologia, Investigação Científica e Acompanhamento do Ensino Superior é o órgão da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia, que assegura o controlo pedagógico e disciplinar do subsistema do ensino superior tendo como base a legislação em vigor nas Universidades e suas regiões académicas, para os Departamentos Académicos das Unidades Orgânicas, tem a seguintes atribuições:
 - a) Acompanhar a execução e implantação das tecnologias importadas na Província sempre que lhe for solicitado;
 - b) Emitir pareceres sobre as tecnologias de produção e serviços a importar;
 - c) Proceder a investigação regular das tecnologias implantadas na Província;
 - d) Identificar as tecnologias a investigar;
 - e) Diagnosticar a formação de quadros nas áreas tecnológicas carentes na Província;
 - f) Prestar acessória e apoio na identificação dos programas e projectos e/ou elaboração destes;
 - g) Contribuir na elaboração dos planos e estratégia científica de desenvolvimento provincial;

- h) Assegurar a recolha e tratamento da informação sobre o pessoal e os fundos envolvidos na investigação ao nível provincial;
- i) Avaliar a aplicação das políticas científicas e os resultados registados na Província;
- j) Divulgar toda a informação Internacional e Nacional, Provincial do Ministério na Província;
- k) Acompanhamento a atribuição de bolsas de estudos, no País e no estrangeiro e de subsídios de investigação aos quadros da Província;
- Propor acções que visam a formação de especialistas no domínio de programa e gestão de investigação, assim como nas demais áreas de interesse à actividade científica e tecnológica ao Governo da Provincial;
- m) Inventariar os quadros da Província em pós--graduação e não só;
- n) Elaborar os projectos de orçamento para investigação e desenvolvimento científico em colaboração com o Departamento de Administração, Gestão do Orçamento e Recursos Humanos;
- o) Desempenhar as demais funções que lhe forem superiormente determinadas.
- 2. A Secção de Tecnologia, Investigação Científica e Acompanhamento do Ensino Superior é dirigida por um Chefe de Secção, nomeado por Despacho do Governador, sob proposta do Director Provincial.
- 3. O Chefe de Secção a ser nomeado, para além das demais condições constantes do regime jurídico para o exercício do cargo de Direcção e Chefia, em regra deverá possuir habilitações literárias mínimas o Ensino Médio.

ARTIGO 22.°

(Departamento de Administração e Recursos Humanos)

- 1. O Departamento de Administração e Recursos Humanos é o órgão de apoio executivo da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia vocacionado à gestão financeira e do pessoal, controlo e requalificação do erário patrimonial da DPECT, bem como coordenar as actividades do pessoal de protecção física, tem as seguintes atribuições:
 - a) Planificar e organizar todo o processo relacionado com o recrutamento do pessoal docente, administrativo e técnico;
 - b) Propor e organizar acções de formação e superação do pessoal:
 - c) Apoiar as instituições de ensino sedeadas na Província, nas questões de organização e gestão da força de trabalho;
 - d) Orientar e controlar a aplicação da política laboral nos domínios de forca de trabalho, organização do trabalho e salários e controlo de quadros a nível local;

- e) Controlar a força de trabalho da Direcção Provincial mediante uma planificação correcta e eficiente;
- f) Promover a selecção de trabalhadores para acções de formação dentro do País;
- g) Controlar a aplicação da política salarial;
- h) Analisar o comportamento e mobilidade da força de trabalho;
- i) Realizar estudos sobre a flutuação da força de trabalho e propor medidas para sua retenção;
- j) Fiscalizar toda a actividade administrativa (secretaria, contabilidade e tesouraria);
- k) Desempenhar as demais funções que lhe forem superiormente determinadas.
- 2. O Departamento de Administração e Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento nomeado por Despacho do Governador Provincial sob proposta do Director Provincial.
- 3. O Chefe de Departamento a ser nomeado, para além das demais condições constantes do regime jurídico para o exercício do cargo de direcção e chefia, em regra deverá possuir habilitações literárias mínimas o Bacharelato.
 - 4. O Departamento de Administração, estrutura-se em:
 - a) Secção de Administração, Finanças e Contabilidade;
 - b) Secção dos Recursos Humanos.

ARTIGO 23.°.

(Secção de Administração, Finanças e Contabilidade)

- A Secção de Administração, Finanças e Contabilidade tem as seguintes atribuições:
 - a) Elaborar e enviar a efectividade pontualmente;
 - b) Elaborar e enviar o mapa de processamento de subsídio de férias;
 - c) Verificar e corrigir as fichas financeiras;
 - d) Inserir os funcionários no sistema de processamento informático de salários;
 - e) Trabalhar com as direcções de escolas no sentido de conferir a força de trabalho por forma a que ninguém escape dos termos de salários;
 - Cooperar com a Delegação das Finanças, no sentido de elaborar mapas dos transferidos e outros para se achar as diferenças;
 - g) Desempenhar as demais funções que lhe forem superiormente determinadas;
 - h) Recepcionar e analisar documentos de natureza diversa remetidos à D.P.E.C.T. e direccioná-los aos sectores correspondentes;
 - i) Emitir declarações de serviço;
 - j) Enumerar oficios e outros documentos de natureza diversa, expedidos pela D.P.E.C.T.;
 - k) Enviar documentos a outros organismos estatais e não só:
 - Arquivar documentos por ordem de entrada e por ano;

- m) Elaborar actas, Relatórios e Memorandos;
- n) Velar pelas condições de trabalho do Director Provincial nas suas actividades laborais dentro e fora da localidade.
- 2. A Secção de Administração, Finanças e Contabilidade é dirigida por um chefe de Secção, nomeado por Despacho do Governador, sob proposta do Director Provincial.
- 3. O Chefe de Secção a ser nomeado, para além das demais condições constantes do regime jurídico para o exercício do cargo de Direcção e Chefia, em regra deverá possuir habilitações literárias mínimas o Ensino Médio.

ARTIGO 24.º (Secção dos Recursos Humanos)

- 1..A Secção de Recursos Humanos tem as seguintes atribuições:
 - a) Controlar e assinar as efectividades vindas das direcções de escolas, a nível da sede Provincial e dos Municípios;
 - b) Preparar e organizar concursos públicos do sector,
 - c) Acompanhar e controlar o pagamento de salários aos funcionários do sector;
 - d) Orientar e organizar todo o expediente recebido e por expedir;
 - e) Receber e distribuir documentos vindos dos despachos;
 - f) Programar seminários a nível das escolas da sede da Província e dos Municípios;
 - g) Controlar a colocação dos docentes por escolas;
 - h) Controlar a força de trabalho existente no sector, por categorias e idade;
 - i) Propor a comissão de avaliação de desempenho dos funcionários da D.P.E.C.T. e submeter ao Gabinete do Director Provincial;
 - j) Proceder o levantamento dos funcionários a reformar em cada ano;
 - k) Orientar a elaboração do mapa de férias dos funcionários;
 - Desempenhar as demais funções que lhe forem superiormente determinadas.
- 2. A Secção de Recursos Humanos é dirigida por um Chefe de Secção, nomeado por Despacho do Governador, sob proposta do Director Provincial.

ARTIGO 25.º (Departamento de Acção Social Escolar)

- 1. O Departamento de Acção Social é o órgão de apoio da D.P.E.C.T. encarregue de efectivar as políticas de saúde, ambiente, desporto e gestão do programa da merenda escolar, nas instituições de ensino da Província bem como proceder à assistência e acompanhamento aos lares, tem as seguintes atribuições:
 - a) Promover e controlar o desenvolvimento e a expansão das bibliotecas:
 - b) Promover e acompanhar os programas de nutrição e saúde escolar;

- c) Organizar e promover actividades desportivas e extra-escolares;
- d) Elaborar normas metodológicas que regulem o funcionamento dos lares, internatos e cantinas escolares;
- e) Analisar e emitir pareceres sobre o expediente relacionado com a acção social escolar;
- f) Promover a concertação que julgar pertinente com as demais Direcções e organizações sociais e de utilidade pública, no sentido do cumprimento da sua actividade:
- g) Desempenhar as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.
- 2. O Departamento de Acção Social é dirigido por um Chefe de Departamento nomeado por Despacho do Governador Provincial sob proposta do Director Provincial.
- 3. O Chefe de Departamento a ser nomeado, para além das demais condições constantes do regime jurídico para o exercício do cargo de direcção e chefia, em regra deverá possuir habilitações literárias mínimas o Bacharelato.
- 4. O Departamento de Acção Social Escolar estrutura-se em:
 - a) Secção da Merenda Escolar, Saúde e Ambiente e Acompanhamento aos Lares;
 - b) Secção de Educação Física e Desporto Escolares.

ARTIGO 26.º

(Secção da Merenda Escolar, Saúde e Ambiente e Acompanhamento aos Lares)

- 1. A Secção da Merenda Escolar, Saúde e Ambiente e Acompanhamento aos Lares tem as seguintes atribuições:
 - a) Velar pelo acompanhamento da saúde escolar, vacinas desparasitação e notificações;
 - b) Planificação e acompanhamento da merenda escolar;
 - c) Identificar e assistir crianças escolarizadas com necessidades sociais;
 - d) Assistência aos lares;
 - e) Promover palestras sobre prevenção e combate de problemas sociais diversos;
 - f) Desempenhar as demais funções que lhe forem superiormente determinadas.
- 2. A Secção da Merenda Escolar, Saúde e Ambiente e Acompanhamento aos Lares é dirigida por um Chefe de Secção, nomeado por Despacho do Governador, sob proposta do Director Provincial.

ARTIGO 27.º

(Secção de Educação Física e Desporto Escolar)

- 1. A Secção de Educação Física e Desporto Escolar tem as seguintes atribuições:
 - a) Controlar os professores de educação física existentes na Província;

- b) Proceder à análise dos programas de educação física vindos do I.N.I.D e propor as rectificações devidas tendo em conta as particularidades da sua aplicação;
- c) Estreitar relações com a direcção dos desportos no sentido de se incentivar e massificar o desporto nas escolas;
- d) Propor a realização de campeonatos inter-escolares nas mais variadas modalidades ministradas nas escolas;
- e) Elaborar programas de formação e capacitação dos professores de educação física;
- f) Orientar a prática de educação física e desportos escolares nas instituições de ensino;
- g) Desempenhar as demais funções que lhe forem superiormente determinadas.
- A Secção de Educação e Desporto Escolar é dirigida por um chefe de Secção, nomeado por Despacho do Governador, sob proposta do Director Provincial.
- 3. O Chefe de Secção a ser nomeado, para além das demais condições constantes do regime jurídico para o exercício do cargo de Direcção e Chefia, em regra deverá possuir habilitações literárias mínimas o Ensino Médio.

CAPÍTULO V Serviços Tutelados

ARTIGO 28.º

(Repartições Municipais de Educação, Ciência e Tecnologia)

- 1. As Repartições Municipais de Educação, Ciência e Tecnologia, constituem os serviços desconcentrados das Administrações Municipais incumbidos de assegurar a execução das acções, actividades, programas, projectos e medidas de políticas no domínio da Educação e Ensino, bem como da alfabetização a nível dos Municípios, tem as seguintes atribuições:
 - a) Superintender os estabelecimentos de educação pré-escolar, do ensino primário e do I ciclo do ensino secundário;
 - b) Promover a criação de centros de alfabetização, dirigir e orientar a sua actividade nos Municípios;
 - c) Propor a nomeação e exoneração dos chefes de secção, directores dos estabelecimentos escolares do Ensino Primário e 1 Ciclo do Ensino Secundário;
 - d) Gerir os recursos humanos dos órgãos e serviços das Repartições Municipais da educação;
 - e) Emitir os certificados de habilitações literárias dos alunos que concluam o ensino primário;
 - f) Promover a aquisição de material escolar e proceder à distribuição aos estabelecimentos de ensino;

- g) Proceder ao pagamento dos vencimentos dos docentes e funcionários administrativos dos estabelecimentos escolares e dos órgãos e serviços adstritos às Repartições Municipais da Educação;
- h) Materializar as orientações, instruções e as medidas de políticas superiormente definidas para o domínio da Educação, Ensino e Alfabetização;
- i) Exercer o poder disciplinar sobre os titulares de cargos de chefia dos estabelecimentos escolares, centros de alfabetização e dos órgãos e serviços adstritos às Repartições Municipais;
- j) Promover e dinamizar o desenvolvimento das actividades desportivas, recreativas, de lazer e extra-escolares nos estabelecimentos escolares do município;
- k) Exercer o controlo sobre o uso das licenças passadas no âmbito da educação e Ensino;
- Aplicar e controlar a execução dos planos de estudo, programas e calendários escolares;
- m) Exercer controlo sobre os estabelecimentos do Ensino Privado nos termos da lei;
- n) Propor a nomeação dos chefes de secção das Repartições Municipais;
- Organizar uma base de dados com informações referentes à área da Educação, Ensino e Alfabetização do Município;
- p) Desenvolver estudos e executar os programas e projectos sobre Ciência e Tecnologia;
- q) Desempenhar as demais funções que lhe forem superiormente determinadas.
- 2. As Repartições Municipais da Educação, Ciência e Tecnologia integram as seguintes secções:
 - a) Secção de Educação, Ensino, Tecnologia e Alfabetização;
 - b) Secção de Inspecção de Educação;
 - c) Secção de Administração, Contabilidade, Finanças e Recursos Humanos.
- 3. As Repartições Municipais são dirigidas por um Chefe de Repartição nomeado pelo Governador Provincial sob proposta da Administração, ouvida a Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia.
- 4. Os Chefes de Repartições Municipais respondem metodologicamente perante o Director Provincial e, administrativamente perante o Administrador Municipal.

CAPÍTULO VI Disposições Finais

ARTIGO 29.° (Quadro do pessoal)

1. Para o desempenho das suas atribuições a Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia dispõe do quadro de pessoal e do organigrama constantes dos anexos do presente regulamento.

2. O quadro de pessoal da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia é susceptível de alteração, mediante Despacho do Governador Provincial, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 30.° (Provimento)

A nomeação, contratação e exoneração do pessoal necessário ao funcionamento da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia, far-se-á de acordo com o preceituado neste Regulamento e demais legisladas vigentes, nomeadamente legislação sobre a função pública.

ARTIGO 31.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação deste Diploma serão resolvidas por Despacho do Governador Provincial.

ARTIGO 32.° (Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Gabinete do Governador Provincial do Namibe, aos 3 de Julho de 2013. — O Governador, Rui Luis Falcão Pinto de Andrade.

ANEXO I Quadro do Pessoal da Direcção Provincial de Educação do Namibe

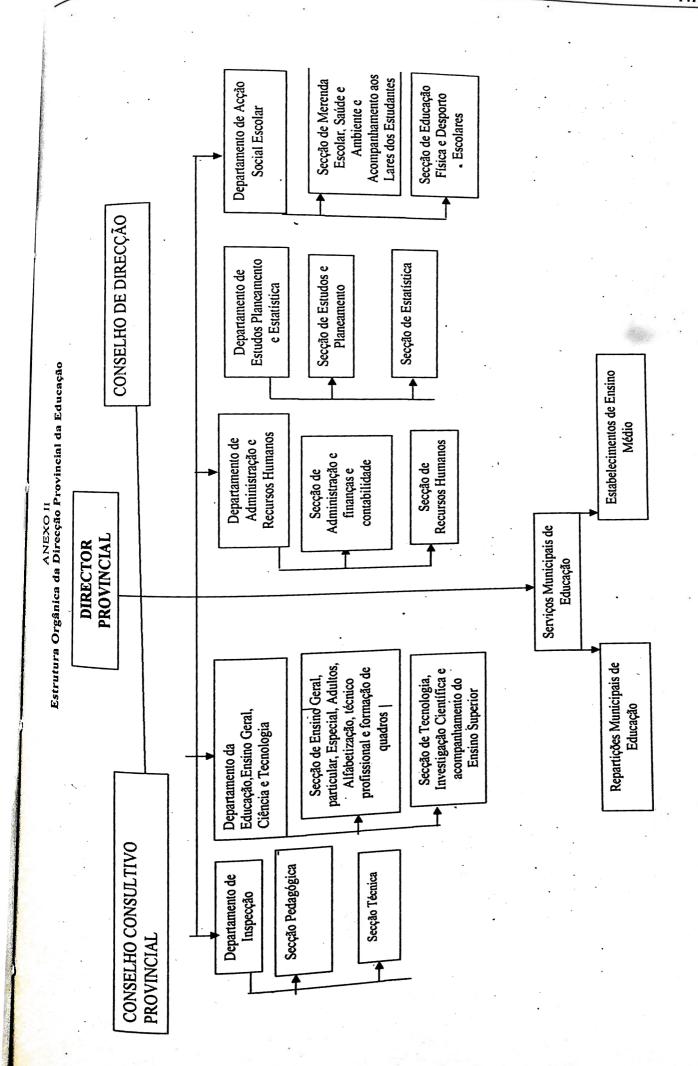
Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Número de Lugares
Direcção	Director Provincial	1
	Chefe de Departamento	5
Chefia	Chefe de Secção	10
	Subtotal	16

Carreira do Quadro Especial 1.º

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Número de Lugares
Carreira Técnica Superior	Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	36
Carreira Técnica Média	Professor do I Ciclo do Ensi- no Secundário Diplomado	66
Carreira Técnica Média	Professor do Ensino Primário Diplomado	47
ja ja	Subtotal	149

Carreira do Quadro Geral 2.º

	o Quadro Gerar 2.	
Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Número de Lugares
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio de 3.ª Classe	20
Pessoal Administrativo	Escriturário-Dactilógrafo	24
Pessoal Auxiliar Qualificado	Encarregado	28
	Subtotal	72
	Total Geral	221



O Governador, Rui Luís Falcão Pinto de Andrade.

Despacho n.º 2476/14 de 11 de Setembro

Considerando a necessidade de se adequar o quadro organizativo e funcional dos órgãos que compõem os Serviços de Apoio Técnico, Instrumental e Desconcentrados do Governo Provincial do Namibe, bem como definir as atribuições e competências a eles inerentes.

O Governador Provincial, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — sobre Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 23.º do Decreto Executivo n.º 16/09, de 5 de Março, (Estatuto Orgânico do Governo Provincial do Namibe), determina o seguinte:

1.º — É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Provincial do Comércio, Hotelaria e Turismo do Governo Provincial do Namibe.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Namibe, aos 3 de Julho de 2014. — O Governador, Rui Luis Falcão Pinto de Andrade.

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO PROVINCIAL DO COMÉRCIO, HOTELARIA E TURISMO DO GOVERNO PROVINCIAL DO NAMIBE

CAPÍTULO I Natureza, Atribuições e Competências

ARTIGO 1.º (Natureza)

A Direcção Provincial do Comércio, Hotelaria e Turismo é o serviço desconcentrado do Governo Provincial incumbido de assegurar, a execução das suas competências específicas.

ARTIGO 2.º (Atribuições)

A Direcção Provincial do Comércio, Hotelaria e Turismo, tem como função e atribuições:

- a) Reger toda actividade de comércio, hotelaria e turismo e abastecimento de bens de consumo;
- b) Dirigir e controlar a execução da política de distribuição, comercialização e preços de bens e serviços do comércio, hotelaria e turismo;
- c) Elaborar e apresentar propostas e projectos para a realização de investimentos nos ramos de actividade sob sua dependência;
- d) Proceder ao estudo de métodos e técnicas tendentes ao aumento da produção de bens industriais e alimentares;
- e) Assegurar a estabilização da produção, da oferta e da procura de bens e serviços mercantis com

vista à sua regularização no mercado e protecção do consumidor;

- f) Colaborar na definição e execução de acções de formação profissional nos domínios do comércio, hotelaria e turismo;
- g) Acompanhar a reabilitação do sector turístico e hoteleiro ao nível da Província, bem como apoiar iniciativas de investimento no Sector;
- h) Incentivar as actividades dos operadores do sector do turismo e hotelaria;
- i) Incentivar as cooperativas de consumo para os funcionários públicos;
- j) Exercer as demais funções que lhe forem superiormente determinadas.

ARTIGO 3.º (Dependência)

- 1. A Direcção Provincial do Comércio, Hotelaria e Turismo depende orgânica, administrativa e funcionalmente do Governo Provincial.
- 2. Os Ministérios de tutela devem prestar apoio metodológico e técnico à Direcção Provincial do Comércio, Turismo e Hotelaria, através do Governador Provincial.

CAPÍTULO II Da Organização em Geral

ARTIGO 4.° (Direcção e provimento)

1. A Direcção Provincial do Comércio, Hotelaria e Turismo é dirigida por um Director Provincial nomeado por Despacho do Governador Provincial, ouvidos os Ministros das Especialidades.

ARTIGO 5.º (Estrutura)

A Direcção Provincial do Comércio Hotelaria e Turismo compreende a seguinte estrutura:

- 1. Órgãos de apoio consultivo:
 - a) Conselho Consultivo;
 - b) Conselho de Direcção.
- 2. Órgãos de apoio executivo:
 - a) Departamento do Comércio;
 - b) Departamento de Hotelaria e Turismo.
 - c) Departamento de Inspecção.
 - d) Departamento de Administração.

CAPÍTULO III Da Organização em Especial

SECÇÃO I Dos Órgãos de Apoio Consultivo

ARTIGO 6.º (Do Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta e assessoria em matéria de gestão. Orientação e coordenação dos serviços que integram a Direcção Provincial.

20 Conselho Consultivo tem as seguintes atribuições:

a) Analisar e discutir a estratégia de desenvolvimento
do Comércio Hotelaria e Turismo;

b) Analisar as actividades desenvolvidas pela Direcção Provincial do Comércio Hotelaria e Turismo;
 c) Pronunciar-se sobre matérias que sejam presentes ao Director Provincial.

3. Sempre que necessário, podem ser convidadas a partipar nas reuniões do Conselho Consultivo, pessoas singulapou colectivas a convite expresso do Director Provincial. 4. Fazem parte do Conselho Consultivo, além do Director provincial que o preside:

- a) Chefes de Departamento;
- b) Chefes de Secção.
- 5. O Conselho Consultivo reúne-se trimestralmente e atraordinariamente sempre que o Director Provincial o mivoque.

ARTIGO 7.º (Do Conselho de Direcção)

- l. O Conselho de Direcção é o órgão colegial de apoio, wqual incumbe coadjuvar o Director Provincial na coordemando das actividades dos diversos serviços.
- 2.0 Conselho de Direcção é presidido pelo Director hovincial e integra os seguintes membros:
 - a) Chefes de Departamento;
 - b) Chefes de Secção.
 - c) Directores e responsáveis dos órgãos tutelados.
- 3. Sempre que se julgue necessário, o Director Provincial pode convidar outras entidades não previstas no número anterior para participar das reuniões do Conselho de Direcção.
- 4. O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente e ettraordinariamente desde que o Director Provincial o convoque.
- 5. Quanto as suas competências, organização e fundonamento são aplicáveis as disposições do respectivo Regulamento Interno.

SECÇÃO II Director Provincial

ARTIGO 8.º (Definição)

- 1. O Director Provincial é o representante do Governador Provincial, a quem incumbe, em geral, conduzir e assegurar o normal funcionamento do órgão, respondendo pela sua actividade perante o Governador Provincial.
- 2. O Director Provincial do Comércio, Hotelaria e Turismo a ser nomeado, além das demais condições constantes do regime jurídico para o exercício de cargos de Direcção e Chefia, em regra, deverá possuir habilitações literárias mínimas a licenciatura.

ARTIGO 9.º (Competências)

- 1. Ao Director Provincial do Comércio, Hotelaria e Turismo compete:
 - a) Acompanhar a actividade dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Direcção Provincial do Comércio, Hotelaria e Turismo;
 - b) Organizar e aperfeiçoar o sistema do funcionamento interno e garantir a correcta gestão dos recursos humanos, materiais e patrimonial da Direcção;
 - c) Transmitir as orientações superiores e velar pela sua execução;
 - d) Representar e responder pela actividade da Direcção Provincial, bem como assegurar o cumprimento das leis e outros princípios emanados na política nacional dos sectores;
 - e) Aprovar e enviar às entidades competentes os relatórios periódicos e os planos anuais de actividades da Direcção;
 - f) Aprovar e enviar às entidades competentes os processos de licenciamentos comercial, hotelaria e turismo;
 - g) Orientar, coordenar e fiscalizar toda a actividade da Direcção, de acordo com as deliberações do Governo Provincial;
 - h) Submeter à aprovação do Governo Provincial, até fim do mês de Janeiro de cada ano, o relatório anual de actividades da Direcção Provincial;
 - i) Propor a contratação, transferência, nomeação e exoneração dos funcionários e dos titulares de cargo de Direcção e Chefia;
 - j) Exercer as demais funções que lhe forem superiormente determinadas.
- 2. No exercício das suas funções o Director Provincial emite Despachos e Ordens de Serviço.
- 3. O Director nas suas ausências e impedimentos é substituído por um Chefe de Departamento designado por si e autorizado pelo Governador Provincial.

ARTIGO 10.º

(Competências genéricas dos Chefes de Departamento)

- 1. Aos Chefes de Departamento compete:
 - a) Apoiar o Director no desenvolvimento das suas funções;
 - b) Coadjuvar o Director na coordenação das áreas que lhes forem incumbidas;
 - c) Propor ao Director medidas que visam melhorar o desenvolvimento do sector;
 - d) Substituir o Director nas ausências e impedimentos;

 e) Exercer as demais funções que lhes forem superiormente determinadas.

ARTIGO 11.º (Competências genéricas dos Chefes de Secção)

(Competencia Sonorten do Carre

- 1. Aos Chefes de Secção compete:
 - a) Orientar e assegurar o bom funcionamento da Secção;
 - b) Distribuir o serviço pelo pessoal de acordo as categorias;
 - c) Executar ou fazer executar com prontidão as ordens ou determinações que lhe forem dadas ou transmitidas pelo seu superior;
 - d) Submeter ao Despacho superior devidamente informado todos os assuntos de serviço;
 - e) Informar ao Chefe de Departamento sobre o comportamento do pessoal da Secção;
 - f) Exercer as demais funções que lhe forem superiormente determinadas.

CAPÍTULO III Dos Órgãos de Apoio Executivo

SECÇÃO I Natureza e Competências dos Departamentos

ARTIGO 12.º Natureza

Os Departamentos Provinciais são estruturas integrantes da Direcção que asseguram a coordenação, orientação e execução das actividades administrativas, e económicas, do sector.

ARTIGO 13.° (Departamento do Comércio)

- 1. Ao Departamento do Comércio compete:
 - a) Coadjuvar o Director no exercício das suas funcões:
 - b) Velar pelo cumprimento das leis, regulamentos e demais normas orientadoras que regem as actividades do Comércio, e prestação de serviços mercantis;
 - c) Promover, fomentar, coordenar e controlar a comercialização com o campo, bem como assegurar o bom funcionamento dos circuitos comerciais, como meio de melhorar o bem-estar das populações rurais;
 - d) Orientar, instruir e avaliar os processos de licenciamento da actividade comercial, e prestação de serviços mercantis, proceder às suas devidas classificações e submetê-las à aprovação do Director Provincial;
- e) Manter actualizado o cadastro de todos os estabelecimentos comerciais;
- f) Promover, orientar e coordenar a nível do comércio, medidas conducentes à estabilização e regularização do mercado de bens de consumo;

- g) Promover e participar na recolha de dados estatísticos para análise dos níveis de produção e distribuição com vista à formulação de política, planos de trabalho e projectos de desenvolvimento do comércio da Província;
- h) Apoiar e estimular as iniciativas que tenham por objecto, o desenvolvimento da actividade do Comércio;
- i) Assessorar e apoiar tecnicamente o Director Provincial;
- j) Controlar a distribuição e comercialização dos produtos de pescas em colaboração com outras Direcções vocacionadas para o efeito;
- k) Exercer as demais funções que lhe forem superiormente determinadas.
- 3. O Departamento do Comércio é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado por Despacho do Governador Provincial, sob proposta do Director Provincial.
- 4. O Chefe de Departamento a ser nomeado, para além das demais condições constantes do regime jurídico para o exercício de cargos de Direcção e Chefia, em regra, deverá possuir habilitações literárias mínimas o Bacharelato.
- 5. O Departamento do Comércio, integra as seguintes Secções:
 - a) Secção de Licenciamento e Cadastro Comercial;
 - b) Secção de Estatística e Preços.

ARTIGO 14.º

(Secção de Licenciamento e Cadastro Comercial)

- 1. À Secção de Licenciamento e Cadastro Comercial compete:
 - a) Orientar e assegurar o normal funcionamento da Secção;
 - b) Velar pelo cumprimento das leis, regulamentos e demais normas orientadoras que regem as actividades do Comércio;
 - c) Promover, fomentar, coordenar e controlar a comercialização com o campo, bem como assegurar o bom funcionamento dos circuitos comerciais, como meio de melhorar o bem-estar das populações rurais;
 - d) Orientar, instruir e avaliar os processos de licenciamento das actividades comerciais, proceder às suas devidas classificações e submetê-las à aprovação do Director Provincial;
 - e) Manter actualizado o cadastro de todos os estabelecimentos Comerciais;
 - f) Promover, orientar e coordenar a nível do comércio, medidas conducentes à estabilização e regularização do mercado de bens de consumo;
 - g) Exercer as demais funções que lhe forem superiormente determinadas.

A Secção de Licenciamento e Cadastro Comercial é por um Chefe de Secção, nomeado por Despacho do pormador Provincial, sob proposta do Director Provincial. O Chefe de Secção a ser nomeado, para além das condições constantes do regime jurídico para o exerio de cargos de Direcção e Chefia, em regra, deverá postabilitações literárias mínimas a 12.ª Classe.

ARTIGO 15.º (Secção de Estatística e Preços)

- LÀ Secção de Estatística e Preços compete:
- a) Orientar e assegurar o normal funcionamento da Secção:
- b) Promover, orientar e coordenar a nível do comércio, medidas conducentes à estabilização e regularização de bens de consumo;
- c) Aprovar, sem prejuízo das competências atribuídas aos outros órgãos, os preços de bens e serviços nos estabelecimentos dele dependente, bem como de toda actividade ligada ao comércio da Província:
- d) Promover e participar na recolha de dados estatísticos para análises dos níveis de produção e distribuição com vista à formulação de políticas, planos de trabalhos e projectos de desenvolvimento do comércio na Província;
- e) Promover, fomentar, coordenar e controlar a comercialização com o campo, bem como assegurar o bom funcionamento dos circuitos comerciais como meio de melhorar o bem-estar das populações rurais;
- Controlar a distribuição e comercialização dos produtos de pesca em colaboração com outras direcções vocacionadas para os efeitos;
- g) Exercer as demais funções que lhe forem superiormente determinadas.
- 2. A Secção de Estatística e Preços é dirigida por um lhefe de Secção, nomeado por Despacho do Governador hovincial, sob proposta do Director Provincial.
- 3. O Chefe de Secção a ser nomeado, para além das demais condições constantes do regime jurídico para o exercício de cargo de chefia, em regra, deverá possuir habilitações literárias mínimas a 12.ª Classe.

ARTIGO 16.º (Departamento de Hotelaria e Turismo)

- 1. Ao Departamento de Hotelaria e Turismo compete:
- a) Coadjuvar o Director no exercício das suas funcões;
- b) Velar pelo cumprimento das leis, regulamento e demais normas orientadoras que regem actividades da Hotelaria, Similar e do Turismo;
- c) Orientar, instruir e avaliar os processos de licenciamento das actividades de Hotelaria e Turismo, proceder às suas devidas classificações e

- submetê-las às estruturas superiores para tratamentos subsequente;
- d) Manter actualizado o cadastro de dados os empreendimentos turísticos, hoteleiros e similares;
- e) Promover, orientar e coordenar ao nível da Hotelaria e Turismo, medidas conducentes à estabilização e regularização do mercado de bens e consumo;
- Aprovar, sem pfejuízo das competências dos outros órgãos, a tabela de preços nos empreendimentos dele dependente, bem como de toda actividade directamente ligada à hotelaria e turismo;
- g) Promover e participar na recolha de dados estatísticos para análise dos níveis de produção e da afluência turística, com vista a formulação de planos de trabalho e projectos de desenvolvimento de Hotelaria e turismo da Província;
- h) Intervir e dar parecer sempre que haja riscos de poluição do meio ambiente ou desequilíbrio com reflexo para o turismo;
- i) Assegurar e apoiar tecnicamente o Director Provincial no domínio de Hotelaria e Turismo;
- j) Exercer as demais funções que lhe forem superiormente determinadas.
- 3. O Departamento de Hotelaria e Turismo é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado por Despacho do Governador Provincial, sob proposta do Director Provincial.
- 4. O Chefe de Departamento a ser nomeado, para além das demais condições constantes do regime jurídico para o exercício de cargos de Direcção e Chefia, em regra, deverá possuir habilitações literárias mínimas o Bacharelato.
- 5. O Departamento de Hotelaria e Turismo integra as seguintes Secções:
 - a) Secção de Hotelaria e Similar;
 - b) Secção de Turismo.

ARTIGO 17.º (Secção de Hotelaria e Similar)

- 1. À Secção de Hotelaria e Similar compete:
 - a) Orientar e assegurar o normal funcionamento da Secção;
 - b) Velar pelo cumprimento das leis, regulamento e demais normas orientadoras que regem a actividade de Hotelaria e Similar;
 - c) Orientar, instruir e avaliar os processos de licenciamentos das actividades de Hotelaria e
 Similar, proceder as suas devidas classificações
 e submetê-los às estruturas superiores para o
 tratamento subsequente;
 - d) Manter actualizado o cadastro de todos os empreendimentos, Hoteleiros e Similares;
 - e) Exercer as demais funções que lhe forem superiormente determinadas.

- A Secção de Hotelaria e Similar é dirigida por um Chefe de Secção, nomeado por Despacho do Governador Provincial, sob proposta do Director Provincial.
- 3. O Chefe de Secção a ser nomeado, para além das demais condições constantes do regime jurídico para o exercício de cargos de Direcção e Chefia, em regra, deverá possuir habilitações literárias mínimas a 12.ª Classe.

ARTIGO 18.º (Secção de Turismo)

- 1. À Secção de Turismo compete:
 - a) Orientar e assegurar o normal funcionamento da Secção;
 - b) Velar pelo cumprimento das leis, regulamento e demais normas orientadoras que regem as actividades do Turismo;
 - c) Orientar, instruir e avaliar os processos de licenciamento das actividades turísticas, proceder às suas devidas classificações e submetê-los às estruturas superiores para tratamentos subsequentes;
 - d) Promover, orientar e coordenar ao nível do Turismo medidas conducentes à estabilização e regularização do mercado turístico;
 - e) Promover e participar na recolha de dados estatísticos para análise dos níveis de produção e da afluência turística com vista à formulação de planos de trabalho e projectos de desenvolvimentos do Turismo na Provincia;
 - f) Exercer as demais funções que lhe forem superiormente determinadas.
- 2. A Secção de Turismo é dirigida por um Chefe de Secção, nomeado por Despacho do Governador Provincial, sob proposta do Director Provincial.
- 3. O Chefe de Secção a ser nomeado, para além das demais condições constantes do regime jurídico para o exercício de cargos de Direcção e Chefia, em regra, deverá possuir habilitações literárias mínimas a 12.ª Classe.

ARTIGO 19.º (Departamento de Inspecção)

- 1. Ao Departamento de Inspecção compete:
 - a) Coadjuvar o Director no exercício das suas funcões;
 - b) Velar pelo cumprimento das leis, regulamentos, instruções, despachos e demais normas que disciplinam as actividades comerciais, hoteleiras e turísticas, prevenindo as condutas delituosas, garantindo um bom funcionamento dos estabelecimentos comerciais e bom estado higio-sanitário dos produtos neles comercializados:
- c) Aplicar as normas e os procedimentos necessários à realização de Inspecção ao exercício da actividade comercial, e turismo e hotelaria;
- d) Verificar o tratamento dos assuntos passíveis de sanções e accionar o tratamento adequado se for necessário;

- e) Realizar inquéritos, diligências, exames e vistoria e sempre que necessário, a instrução preparational dos processos correspondentes às infrações comerciais;
- f) Assegurar o tratamento das denúncias recebidas informando superiormente os resultados apundos e propor a adopção de medidas adequadas
- g) Emitir parecer sobre a actuação de ordem insported tiva que sejam solicitadas;
- h) Aplicar sanções e multas;
- i) Exercer as demais funções que lhe forem superior mente determinadas;
- 2. O Departamento de Inspecção é dirigido por um Chris de Departamento, nomeado por Despacho do Governador Provincial, sob proposta do Director Provincial.
- 3. O Chefe de Departamento a ser nomeado, para alín das demais condições constantes do regime jurídico para o exercício de cargos de Direcção e Chefia, em regra, deveni possuir habilitações literárias mínimas o Bacharelato.
- 4. O Departamento de Inspecção integra as seguintos Secções:
 - a) Secção de Inspecção e Controlo;
 - b) Secção de Auditoria.

ARTIGO 20.º (Secção de Inspecção e Controlo)

- 1. À Secção de Inspecção e Controlo compete:
 - a) Orientar e assegurar o normal funcionamento de Secção;
 - b) Velar pelo cumprimento das leis, regulamentos, instruções, despachos e demais normas que disciplinam as actividades comerciais, hoteleiras e turísticas, prevenindo as condutas delituosas, garantindo um bom funcionamento dos estabelecimentos comerciais e bom estado higio-sanitário dos produtos neles comercializados;
 - c) Aplicar as normas e os procedimentos necessários à realização de inspecções ao exercício da actividade comercial, turismo e hotelaria;
 - d) Realizar inquéritos, diligências, exames e vistorias sempre que necessário;
 - e) Exercer as demais funções que lhe forem superiormente determinadas.
- 2. A Secção de Inspecção e Controlo é dirigida por um Chefe de Secção, nomeado por Despacho do Governador Provincial, sob proposta do Director Provincial.
- 3. O Chefe de Secção a ser nomeado, para além da demais condições constantes do regime jurídico para o exercício de cargos de Direcção e Chefia, em regra, deverá possuir habilitações literárias mínimas a 12.ª Classe.

ARTIGO 21.º (Secção de Auditoria)

- 1. À Secção de Auditoria compete:
 - a) Orientar e assegurar o normal funcionamento da Secção;

- b) Emitir pareceres sobre a actuação de ordem inspectiva que sejam solicitados;
- c) Verificar o tratamento dos assuntos passíveis de sanções e accionar o tratamento adequado se for o caso;
- Proceder, sempre que necessário, à instrução preparatória dos processos correspondentes às infrações comerciais,
- e) Aplicar sanções e multas;
- 2. A Secção de Auditoria é dirigida por um Chefe de km², nomeado por Despacho do Governador Provincial, so proposta do Director Provincial.
- 3.0 Chefe de Secção a ser nomeado, para além das mais condições constantes do regime jurídico para o exercido de cargos de Direcção e Chefia, em regra, deverá possibilitações literárias mínimas a 12.ª Classe.

ARTIGO 22.º

(Departamento de Administração)

LAo Departamento de Administração compete:

- a) Coadjuvar o Director no exercício das suas funções;
- b) Proceder ao registo de toda a documentação;
- c) Preparar com apoio dos outros serviços da Direcção Provincial os projectos e planos de trabalho, bem como elaborar relatórios de actividades;
- d) Velar pelas questões administrativas da Direcção, relativas à gestão do pessoal, património, recursos financeiros, relações públicas e transportes;
- e) Assegurar a gestão orçamental da Direcção;
- filaborar o plano anual financeiro;
- g) Assistir o Director nas audiências concedidas, reuniões e elaborar as respectivas actas;
- h) Exercer as demais funções que lhe forem superiormente determinadas.
- 2. O Departamento de Administração é dirigido por Chefe de Departamento, nomeado por Despacho do Governador Provincial, sob proposta do Director Provincial.
- 3.0 Chefe de Departamento a ser nomeado, para além de demais condições constantes do regime jurídico para o recício de cargos de Direcção e Chefia, em regra, deverá passir habilitações literárias mínimas o Bacharelato.
- 4.0 Departamento de Administração integra as seguin
 - a) Secção de Planeamento e Gestão do Orçamento;
 - b) Secção de Administração, Recursos Humanos e Transporte;

ARTIGO 23.º

(Secção de Planeamento e Gestão do Orçamento)

- l. À Secção de Planeamento e Gestão do Orçamento mpete:
 - a) Orientar e assegurar o normal funcionamento da Secção;
 - b) Velar pelas questões administrativas da Direcção, e recursos financeiros;
- c) Assegurar a gestão orçamental da Direcção;
- d) Elaborar o plano anual financeiro;

- e) Exercer as demais funções que lhe forem superiormente determinadas.
- 2. A Secção de Planeamento e Gestão do Orçamento é dirigida por um Chefe de Secção, nomeado por Despacho do Governador Provincial, sob proposta do Director Provincial.
- 3. O Chefe de Secção a ser nomeado, para além das demais condições constantes do regime jurídico para o exercício de cargos de Direcção e Chefia, em regra, deverá possuir habilitações literárias mínimas a 12.ª Classe.

ARTIGO 24.º

(Secção de Administração, Recursos Humanos e Transportes)

- 1. À Secção de Administração, Recursos Humanos e Transportes compete:
 - a) Orientar e assegurar o normal funcionamento da Secção;
 - b) Proceder ao registo de toda a documentação;
 - c) Velar pelas questões administrativa da Direcção, relativa à gestão do pessoal, património, relações públicas e transportes;
 - d) Assistir o Director nas audiências concedidas, reuniões e elaborar as respectivas actas;
 - e) Exercer as demais funções que lhe forem superiormente determinadas.
- 2. A Secção de Administração, Recursos Humanos e Transportes é dirigida por um Chefe de Secção, nomeado por despacho do Governador Provincial, sob proposta do Director Provincial.
- 3. O Chefe de Secção a ser nomeado, para além das demais condições constantes do regime jurídico para o exercício de cargos de Direcção e Chefia, em regra, deverá possuir habilitações literárias mínimas a 12.ª Classe.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

ARTIGO 25.º (Quadro de pessoal)

O quadro do pessoal da Direcção Provincial é o constante no mapa em anexo ao presente Regulamento do qual é parte integrante.

ARTIGO 26.º (Provimento)

O provimento dos lugares do quadro do pessoal, previsto no artigo anterior, a promoção e a progressão na carreira, será feito nos termos da legislação em vigor na função pública.

ARTIGO 27.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação deste Regulamento serão resolvidas por Despacho do Governador Provincial.

ARTIGO 28.° (Entrada em vigar)

O presente Regulamento Interno entra em vigor na data da sua aprovação.

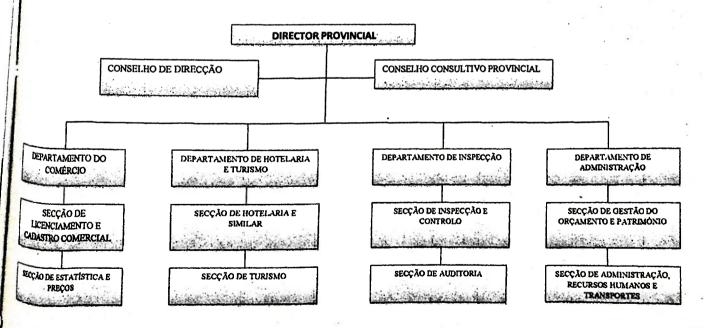
Gabinete do Governador Provincial do Namibe, aos 3 de Julho de 2013. — O Governador, Rui Luis Falcão Pinto de Andrade.

ANEXO I Quadro do Pessoal

	Unidade do Quadro	Lugares Preenchidos	Lugar
Função/Categoria		The second second	Lugares a Preencher
Direcção e Cheña	1	1	
Director Provincial	3	1	0
Chefe de Departamento	1	0	2
Inspector Chefe de 1.ª Classe	6	2	1
Chefe de Secção		1	4
Inspector Chefe de 2.ª Classe	2	5	1
Subtotal	13		8
Técnicos Superiores			
Assessor Principal	1	0	
Primeiro Assessor	1 .	0	1
Assessor	1 .	0	1
Técnico Superior Principal	1	0	ı
Técnico Superior de 1.ª Classe	2	0	2
Inspector Superior de 1.ª Classe	: 1	0	1
Técnico Superior de 2.º Classe	2	0	ı
Inspector Superior de 2.ª Classe	1	1	1
Subtotal	10	1	9
l'écnicos			Service Asset Services
Técnico Especialista Principal	100	0	1
Técnico Especialista de 1.ª Classe	1 .		1
Técnico Especialista de 2.º Classe		0	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Fécnico de 1.ª Classe	1	0 .	`
Técnico de 2.ª Classe	1	0	1
	1	0	1
Inspector Técnico 2.ª Classe Fécnico de 3.ª Classe		0	
	2	0	2
nspector de 3.ª Classe	1	0	Salary Miles And Call College
Salutotal		0	9
l'écnicos Médios			
Fécnico Médio Principal de 1.ª Classe	2	0	2
Fécnico Médio Principal de 2.º Classe	2	0	2
l'écnico Médio Principal de 3.ª Classe	2		0
écnico Médios de 1.º Classe	2	3	2
écnico Médios de 2.º Classe	2	.0	0
Subinspector de 2.ª Classe		3	0
écnico Médio de 3.º Classe	1	2	3
Subinspector de 3.ª Classe	3	0	0
albtoral .	3	5	9
Transportar	17	13	35
ransporte	49	19.	35
dministrativos	49	19	
Oficial Administrativo Principal	9		1
.° Oficial Administrativo	2		
° Oficial Administrativo	2		2
° Oficial Administrativo	2	0	2
spirante	2	0	2
scriturário-Dactilógrafo	2		2
	4	0	100
A PATRICIA DE LA PARTICIONA DEL PARTICIONA DE LA PARTICIONA DELIGIONA DEL PARTICIONA DE LA	Y A STATE OF THE S	2	-

Função/Categoria	Unidade do Quadro	Lugares Preenchidos	Lugares a Preencher
Sometino	- V - S		
peurin de 1.º Classe	1	0	1
Severino de 2.ª Classe	1	0	1
Model	2	0	2
utheres			72
Marista de Pesados de 1.º Classe	• 1	0 ==	1 .
Murista de Pesados de 2.º Classe	1	. 0	(7) W 1
Morista de Ligeiros de 1.º Classe	1	0	1
Morista de Ligeiros de 2.º Classe	I	ī	0
Arailar Administrativo Principal	1	. 0	1 %
Amiliar Administrativo de 1.º Classe	1	0	1
Arvillar Administrativo de 2.º Classe	1 .	3	0
kriliar de Limpeza Principal	1	1	0
nailiar de Limpeza de 1.º Classe	1	0	1
utiliar de Limpeza de 2.ª Classe	1	2	0
Motal	10	7	6
petários			
raño Qualificado de 2.ª Classe	1	0	1
rário não Qualificado de 2.ª Classe	ı	0	ı
rário não Qualificado de 3.º Classe	ı	0 -	1
otal	3	0	. 3
	78	30	48

ANEXO II
Organigrama da Direcção Provincial do Comércio, Hotelaria e Turismo



O Governador, Rui Luís Falcão Pinto de Andrade.

ANIP — AGÊNCIA NACIONAL PARA O INVESTIMENTO PRIVADO

Resolução n.º 73/14 de 11 de Setembro

Considerando que a sociedade «E.I.P. — Electricidade Industrial Portuguesa, Ş. A.», uma sociedade de Direito Português, entidade não residente cambial, Investidor Externo, Pessoa Colectiva n.º 500089477, com sede no Edificio E.I.P., Avenida Duque de Loulé, n.º 110, Distrito de Lisboa, Concelho de Lisboa, Freguesia de Coração de Jesus, 1050 093 — Lisboa apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) uma Proposta de Investimento Externo.

Considerando que no âmbito desta proposta pretende-se registar uma sucursal denominada «E.I.P. — Sucursal em Angola», que terá como actividade principal o fornecimento e montagem de centrais de geração, linhas de transmissão, subestações eléctricas e equipamentos hidromecânicos.

Considerando que, o Governo da República de Angola está empenhado em promover Projectos de Investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente, diversificação da economia, prestação de serviços nos diversos sectores da economia, assim como a melhoria da qualidade de vida das populações, aumento de infra-estruturas industriais, o aumento do emprego, bem como o fomento do empresariado angolano.

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

- 1.º É aprovado o Contrato de Investimento da Proposta denominada «E.I.P. Sucursal» no valor global de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América).
- 2.º A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 26 de Julho de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

CONTRATO DE INVESTIMENTO E.I.P. — SUCURSAL

Contrato de Investimento Privado Entre:

1.º — O Estado da República de Angola, representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado, nos termos da delegação de competências prevista no n.º | do artigo 53.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, com sete na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, Edificio do Ministério da Indústria, aqui representada por Maria Luis Perdigão Abrantes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários par o acto, (doravante abreviadamente designadas, respectivamente, por «Estado» e por «ANIP»);

F

2.º — «E.I.P. — Electricidade Industrial Portugues, S. A.», sociedade de Direito Português, entidade não residente cambial, Investidor Externo, Pessoa Colectiva n.º 500089477, com sede no Edifício EIP, Avenida Duque de Loulé, n.º 110, Distrito de Lisboa, Concelho de Lisboa, Freguesia de Coração de Jesus, 1050 093—Lisboa, representado neste acto por Djamila Pinto Sousa de Andrade na qualidade de Procuradora.

O segundo contraente, a seguir designado por «Investido Externo».

O Estado e o Investidor Externo, quando referidos conjuntamente serão designados por Partes.

Considerando que:

- 1. Nos termos da Lei do Investimento Privado, a ANIPé o órgão do Estado encarregue de executar a política nacional em matéria de investimento privado e promover, coorde nar e supervisionar os investimentos privados em curso em Angola.
- 2. O segundo contraente na qualidade de Investidor Externo, tal como definido pela alínea g) do artigo 2.º da Lei do Investimento Privado, pretende investir em Angola por meio da constituição de uma sucursal cujas actividades a desenvolver, estão relacionadas com a engenharia na árda energética, incluindo a concepção, obtenção e fabrico de bens, materiais e equipamentos de construção de centrals de geração, linhas de transmissão e subestações eléctricas, equipamentos hidromecânicos.
- 3. O Projecto de Investimento do Investidor Extendeve seguir o regime processual único do Investimento Privado, que corresponde ao regime contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 51.º e do artigo 52.º da Lei do Investimento Privado.

LÉintenção do Estado apoiar o Projecto de Investimento projecto de Investimento de la comprisión de la comprisión de la composition del composition de la composition de la co

Écolebrado o presente Contrato de Investimento Privado, ¿xordo com o previsto na Lei do Investimento Privado e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª (Definições)

l. Para efeitos do presente Contrato de Investimento, ক্রান্ত sentido diverso resultar do seu contexto, as defi-ক্রান্ত abaixo reproduzidas terão o significado que a seguir হৈéatribuído:

- a) «Cláusulas»: Os articulados deste Contrato de Investimento, excluindo os considerandos;
- b) «Contrato de Investimento»: O presente Contrato de Investimento Privado e todos os seus Anexos;
- c) «E.I.P. Electricidade Industrial Portuguesa»:

 Pessoa Colectiva n.º 500089477,com sede no
 Edificio EIP, Avenida Duque de Loulé, n.º 110,
 Distrito de Lisboa, Concelho de Lisboa, Freguesia de Coração de Jesus, 1050 093 Lisboa,
 promotora do presente projecto de investimento;
- d) «Data Efectiva»: Data da assinatura do Contrato de Investimento;
- e) «Estudo de Impacto Económico e Social»: Estudo demonstrativo do impacto económico e social do Projecto de Investimento a que alude o n.º 2 do artigo 54.º da Lei do Investimento Privado:
- f) «Lei do Investimento Privado»: Lei n.º 20/11, de 20 de Maio;
- g) «Lei das Sociedades Comerciais»: Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro;
- h) «Projecto de Investimento»: Projecto de Investimento descrito nas cláusulas 2.ª e 3.ª do presente Contrato de Investimento.

2. Para além das definições constantes do número anteior, sempre que o Contrato de Investimento utilizar as definições previstas no artigo 2.º da Lei do Investimento Privado, estas terão o significado previsto nessa lei.

3. Em caso de alteração, total ou parcial, do artigo 2.º Lei do Investimento Privado, as Partes acordam que as definições incorporadas neste Contrato de Investimento, por força desta cláusula, terão o significado que lhes for atribuído pela Lei do Investimento Privado, na Data Efectiva.

4. O significado das definições previstas nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula será sempre o mesmo, quer estas sejam utilizadas no plural ou no singular, quer se encontrem escritas no género masculino ou feminino.

CLÁUSULA 2.ª (Natureza administrativa e objecto do Contrato)

- 1. O Contrato de Investimento tem natureza administrativa e rege-se pela Lei do Investimento Privado.
- 2. O presente Contrato de Investimento tem como objecto a constituição de uma Sucursal que tem como actividade principal o fornecimento e montagem de centrais de geração, linhas de transmissão, subestações eléctricas e equipamentos hidromecânicos.

CLÁUSULA 3.ª (Localização do investimento e regime jurídico dos bens do Investidor)

- 1. O Projecto de Investimento será implementado no Município de Luanda, Província de Luanda, concretamente na Rua Kwamme Nkrumah, n.º 207, Zona de Desenvolvimento A, assim qualidade no artigo 35.º da Lei do Investimento Privado, ficando o Investidor Externo obrigado a comunicar à ANIP qualquer mudança de instalações.
- 2. Os bens e equipamento a adquirir e alocar à sucursal no âmbito do presente Projecto de Investimento estarão sob o regime de propriedade privada.

CLÁUSULA 4.3 (Entrada em vigor, prazo de vigência do Contrato)

O Contrato de Investimento entra em vigor na Data Efectiva e vigorará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5.ª

(Objectivos a serem atingidos pelo Projecto de Investimento)

Os objectivos do projecto de investimento são os seguintes:

- a) Potenciar o know-how através da incorporação das mais avançadas tecnologias;
- b) Dinamizar o desenvolvimento e crescimento do sector energético nomeadamente nos domínios do projecto, concepção e construção de linhas de alta e muito alta tensão, subestações e outras, ligadas aos sectores da energia;
- c) Potenciar a criação de novos postos de trabalho para trabalhadores nacionais e elevar a qualificação de mão-de-obra angolana;
- d) Promover o desenvolvimento tecnológico e a eficiência empresarial.

CLÁUSULA 6.ª (Montante do Investimento)

1. O valor global do Projecto de Investimento é de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América).

 No quadro de implementação e desenvolvimento do projecto de investimento, o Investidor Externo poderá, futuramente, solicitar junto da ANIP, aumentos do valor do investimento, visando, nomeadamente, a expansão do presente Projecto.

CLÁUSULA 7.ª (Entidade executora e gestora do Projecto)

- 1. Ao abrigo do presente Projecto de Investimento, a Sucursal de Direito Angolano a ser criada será a entidade responsável pela execução do projecto.
- 2. A exploração e gestão da Sucursal serão feitas pelo promotor do projecto, por intermédio do seu representante legal em Angola.

CLÁUSULA 8.ª (Operações de Investimento Privado)

O investimento referido na cláusula 6.ª do presente Contrato de Investimento, prevê a realização da operação de investimento previstas nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 9.ª (Formas de realização do Investimento Privado)

O presente Investimento será realizado através da transferência de fundos do exterior no valor de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei do Investimento Privado,

CLÁUSULA 10.ª (Formas de financiamento do Projecto)

O projecto será integralmente financiado com recurso a capitais próprios do Investidor Externo.

CLÁUSULA 11.ª (Programa de implementação e desenvolvimento do projecto)

- 1. A implementação do projecto será feita conforme cronograma de implementação e execução do Projecto de Investimento que constitui o Anexo 3 ao presente Contrato de Investimento e que faz parte integrante do mesmo.
- 2. O Investidor Externo não poderá ser responsabilizado pelo incumprimento referido no Anexo 3 que seja resultante de actos de terceiros, nomeadamente dos atrasos na actuação das entidades públicas envolvidas na execução do projecto.

CLÁUSULA 12.ª (Termos da proporção e graduação percentual do repatriamento dos lucros e dividendos)

- 1. Depois de implementado o Projecto de Investimento e mediante prova da sua execução, é garantido ao Investidor Externo o direito a transferir para o exterior:
 - a) Os dividendos ou lucros distribuídos, depois de devidamente verificado e comprovado o pagamento dos impostos devidos, tendo em conta o montante do capital investido e a sua corres-

- pondência com as respectivas participações capital próprio da sociedade;
- b) O produto da liquidação dos seus investimento, incluindo as mais-valias, depois de pagos o impostos devidos;
- c) Quaisquer importâncias que lhe sejam devide com dedução dos respectivos impostos, povistas em actos ou contrato que, nos termos de presente lei, constituam Investimento Privado:
- d) Os produtos de indemnizações, nos termos do nºj do artigo 16.º da Lei do Investimento Privado.
- 2. Tendo em consideração o montante do capital investido, a Zona de Investimento em causa (Zona A), o Investidor Externo poderá ter direito à repatriação dos correspondente dividendos ou lucros distribuídos transcorridos 3 (três) ano após a implementação do projecto, nos termos do artigo 20º n.º 1 da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 13.ª

(Mecanismos de acompanhamento do Projecto de Investimento)

- 1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento de realização dos investimentos preconizados, a ser efectuado pela ANIP, no quadro do disposto na Lei do Investimento Privado, os Órgãos do Governo procederão, nos termos e forma legalmente prevista, à fiscalização sectorial corrente, ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do projecto.
- 2. O Investidor Externo deverá facilitar à ANIP o acompanhamento e fiscalização das suas actividades e dos dados e elementos que possuir de natureza técnica, económica, financeira ou outra, cujos Técnicos devidamente credenciados terão o direito de visitar o local ou locais de operações, adstritas ao projecto de investimento, devendo ser-lhes facultadas as condições logísticas necessárias, segundo um critério de razoabilidade, ao desempenho da sua missão.
- 3. De acordo com o Cronograma de Implementação e Execução do Projecto que constitui anexo ao presente Contrato de Investimento, o Investidor Externo sem prejuizo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, deverá elaborar e apresentar à ANIP relatórios trimestrais, no período de investimento e anual, no período de exploração, com todos os dados relevantes, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes.
- 4. Sempre que necessário as Partes poderão solicitar à realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do Projecto de Investimento autorizado. As

contrato de Investimento, só se consideram validapor realizadas se forem efectuadas por escrito e entregues por moderne ou enviadas por correio, correio electrónico (amil) e fax para os seguintes endereços:

ANIP:

Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, Edificio do Ministério da Indústria, 9.º andar

Luanda - Angola

Telefones: (00 244) 222 391 434 / 331 252

Fax: (00 244) 222 393 381 /393 833

Caixa Postal: 5465

E-mail: geral@anip.co.ao

Investidor:

Edificio EIP, Avenida Duque de Loulé, n.º 110, Distrito de Lisboa, Concelho de Lisboa, Freguesia de Coração de Jesus, 1050 093 - Lisboa. Lisboa - Portugal

Telefones: (00 351) 213 593 900 / 213 715 870

Fax: (00 351) 213 857 805

E-mail: geral@eip-sa.pt

Rua Nkamme Nkrumah, n.º 207, rés-dochão, Bairro da Sagrada Família, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda - Angola

Telefones: 222 331 956 / 937 781 814

E-mail: geral-eip@netcabo.co.ao

5. Qualquer alteração aos endereços acima indicados hará ser prontamente comunicada, por escrito, à outra late.

CLÁUSULAS 14.ª (Impacto económico e social do projecto)

I.O Projecto de Investimento terá o impacto económico estudo de Viabilidade Técnica, Económica e franceira do Projecto de Investimento, nomeadamente:

- a) Incentivo ao crescimento da economia Angolana e criação de valor acrescentado para a economia nacional;
- b) Contribuir para o programa estratégico de desenvolvimento do sector energético do Executivo angolano que tem como objectivo equilibrar a balança de energia, em termos de procura e oferta, no que concerne à produção, transporte e distribuição de energia;
- c) Transferência de tecnologia do exterior e o aumento da eficiência produtiva;
- d) Criação de condições para a melhoria do abastecimento eficaz do mercado interno na área da energia;

- e) Promoção do desenvolvimento tecnológico e eficiência empresarial.
- 2. O Projecto de Investimento terá o seguinte impacto social:
 - a) A criação de 68 postos de trabalho para cidadãos nacionais.
 - b) Desenvolvimento de acções de formação de âmbito geral e específico, bem como a promoção da qualificação profissional;

CLÁUSULA 15.^a (Impacte Ambiental)

- 1. O Investidor Externo obriga-se a executar o Projecto de Investimento de acordo com a legislação ambiental em vigor aplicável, nomeadamente no que diz respeito ao dever de colaboração e de informação com o Ministério do Ambiente, em particular no que diz respeito a:
 - a) Salvaguarda do meio ambiente, em matérias de ruídos, gases, fumos, poeira, gestão de resíduos e efluentes;
 - b) Permitir que as autoridades competentes procedam a inspecções ou estudos para aferir a regularidade ambiental das actividades de construção e operação, das instalações dos equipamentos no estaleiro;
 - c) Assegurar o adequado tratamento das águas residuais e dos resíduos sólidos, que abranja todos os sub-projectos (edificios, bomba de combustível, oficina);
 - d) Participar ao Ministério do Ambiente, quaisquer ocorrências anómalas de natureza poluente ou com efeitos negativos sobre o ambiente.
- 2. No quadro da implementação do Projecto de Investimento o Investidor Externo deverá cumprir com os procedimentos inerentes à protecção do meio ambiente que se traduzem em medidas que permitirão minimizar o impacto negativo sobre o ambiente de acordo com as normas internacionais e as leis nacionais sobre a matéria designadamente a Lei n.º 5/98, de 19 de Junho, Decreto n.º 51/04, de 23 de Julho e o Decreto nº 59/07 de 13 de Julho, Decreto n.º 1/10, de 13 de Janeiro e o Decreto Executivo Conjunto n.º 130/09, de 26 de Novembro.

CLÁUSULA 16.*

(Força de Trabalho, Plano de Formação e Plano de Substituição)

1. O Projecto de Investimento prevê a criação de 80 novos postos de trabalho, sendo no ano cruzeiro 68 ocupados por nacionais e 12 por estrangeiros.

- O Investidor Externo promoverá o cumprimento do plano de formação, capacitação da força de trabalho nacional.
- 3. Sem prejuizo do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Formação da mão-de-obra nacional, a Sociedade ficará também obrigada a:
 - a) Promover a substituição gradual da mão-de-obra expatriada, por trabalhadores nacionais, nos termos do Decreto n.º 05/95, de 7 de Abril;
 - b) Colaborar com o INEFOP no processo de recrutamento, selecção e formação profissional dos trabalhadores Angolanos;
 - c) Cumprir com as obrigações inerentes à sua qualidade de empregador, designadamente, os descontos de Imposto sobre o rendimento do Trabalho e contribuições para a Segurança Social, celebrar contratos de seguros de trabalho e doenças profissionais;
 - d) Assegurar-se que as empresas subcontratadas celebrem contratos de seguro contra acidentes de trabalho a favor dos seus trabalhadores.
- 4. O Investidor Externo tem como objectivo proporcionar formação intensiva, transmissão de conhecimentos, know-how, e conhecimentos técnicos para técnicos nacionais. O Plano de formação de mão-de-obra nacional, conforme previsto no n.º 3 do artigo 72.º da Lei do Investimento Privado, assim como o plano de substituição gradual dos trabalhadores estrangeiros por nacionais, faz parte integrante do Estudo de Viabilidade Técnica, Económica e Financeira.
- 3. O Investidor Externo deverá celebrar e manter os contratos de seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, cumprir com as obrigações da Segurança Social e colaborar com o Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional (INEFOP) no processo de recrutamento, selecção e formação profissional dos trabalhadores.

CLÁUSULA 17." (Apoio institucional do Estado)

Ao longo do desenvolvimento e implementação do Projecto de Investimento, as instituições públicas angolanas, de acordo com as suas competências e no alcance do interesse sócio-económico do projecto, comprometem-se institucionalmente no seguinte:

 a) Ministério da Energia e Águas: — conceder o apoio institucional necessário ao exercício e desenvolvimento da actividade do projecto, em conformidade com as normas estabelecidas, nomeadamente a emissão das licenças neces-

- sárias ao desenvolvimento da sua actividade emissão de pareceres para a emissão de vistos trabalho, sempre que exigível;
- b) BNA: Departamento de Controlo Cambio licenciar as operações cambiais no âmbio legislação vigente;
- c) Agência Nacional para o Investimento Print, (ANIP): apoiar sempre que o investión Externo pretender recorrer aos órgãos da deiministração pública e outras instituições números recorreração seja considerada pertinente para implementação e gestão do mesmo projecto.

CLÁUSULA 18.ª (Direitos e deveres do Investidor)

- 1. O Estado Angolano garante ao Investidor Extens a protecção dos seus direitos e o seu apoio institucional garantindo-lhes designadamente o direito de:
 - a) Introduzir em Angola os fundos e bens que se al gurem necessários para implementar o projeto de investimento;
 - b) Repatriar, nos termos previstos no artigo 18.º nº 1 da Lei do Investimento Privado e da cláusula 12 deste Contrato de Investimento, em modu internacionalmente conversível, (i) os divider dos ou lucros distribuídos; (ii) o produto da dissolução e liquidação dos seus investimentos (iii) quaisquer importâncias que sejam devidas, previstas em actos ou contratos que constituan investimento privado; (iv) o produto de quais quer indemnizações em caso de expropriação ou requisição pública;
 - c) Negociar livremente as taxas de câmbio de compa e venda de divisas com instituições financeiros legalmente autorizadas a operar em Angola;
 - d) Recorrer ao crédito interno e externo se tal se afregurar necessário para implementar o Projecto de Investimento, nos termos do artigo 22.º n.º l de Lei do Investimento Privado.
- 2. O Investidor Externo compromete-se a respeitar si leis e regulamentos em vigor na República de Angola e si cumprir com os compromissos assumidos no âmbito do presente contrato, nomeadamente a:
 - a) Observar os prazos fixados para a importação de capitais e para a implementação do projecto de investimento, de acordo com os compromissos assumidos;

- promover a formação de mão-de-obra nacional e a angolanização progressiva dos quadros de direcção e chefia, sem qualquer tipo de discriminação;
- Não praticar, por acção ou omissão, quaisquer actos que configurem discriminação racial, do género ou por deficiência física, não fomentando factores de exclusão em razão do salário ou da condição social entre trabalhadores nacionais e expatriados, devendo atribuir aos angolanos categorias ocupacionais, salários e regalias sociais iguais às dos seus homólogos expatriados de igual nível ou grau académico e qualificação técnica e profissional;
- pagar os impostos e todas as outras contribuições que lhe sejam devidas, sem prejuízo dos eventuais beneficios fiscais a que esteja sujeito;
- e) Aplicar o plano de contas e as regras de contabilidade existentes no País:
- Respeitar as normas relativas à defesa do meio ambiente, nos termos da Lei n.º 5/98, de 9 de Junho, Lei de Bases do Ambiente e de outra legislação aplicável;
- g) Respeitar as normas relativas à higiene, protecção e segurança dos trabalhadores contra doenças profissionais, acidentes de trabalho e outras eventualidades previstas na legislação sobre segurança social;
- h) Efectuar e manter actualizados os seguros contra acidentes de trabalho e doenças profissionais dos trabalhadores, bem como os seguros de responsabilidade civil por danos a terceiros ou ao ambiente.

CLÁUSULA 19.ª (Lei aplicável)

O Contrato de Investimento rege-se pela lei Angolana, signadamente pela Lei do Investimento Privado, Lei 1'20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 20.ª (Infracções e sanções)

l. Sem prejuízo do disposto noutros diplomas legais, ostitui transgressão o incumprimento doloso ou culposo os obrigações legais a que o Investidor Externo está sujeito termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, e demais legisto sobre investimento privado.

- 2. Constitui nomeadamente transgressão:
 - a) Uso de contribuições provenientes do exterior para finalidades diversas daquelas para que tenham sido autorizadas;
 - b) Sujeito às disposições da cláusula II.ª, no caso de não execução do projecto dentro dos prazos estabelecidos no presente Contrato ou na autorização do investimento;
 - c) A prática de actos do comércio ilegais;
 - d) A prática de facturação que permita a saída ilícita de capitais ou iluda as obrigações a que a empresa esteja sujeita, designadamente as de carácter fiscal;
 - e) A não execução das acções de formação ou não substituição de trabalhadores expatriados por nacionais nas condições e prazos estabelecidos;
 - A sobre-facturação de máquinas e equipamentos importados para os fins do projecto de investimento;
 - g) A falsificação de mercadorias e falsidade das declarações.
- 3. As transgressões previstas nos números anteriores, sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas na lei, são passíveis da aplicação das seguintes sanções:
 - a) Multa, no valor correspondente em kwanzas, que varia entre o equivalente a USD 10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos) e USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos), sendo o mínimo e o máximo elevados para o triplo em caso de reincidência;
 - b) Revogação da autorização do investimento.

CLÁUSULA 21.ª (Resolução de litígios)

- 1. Qualquer conflito entre as partes emergente ou relacionado com o presente Acordo, incluindo qualquer questão relacionada com a sua existência, validade ou termo, será submetido e resolvido através da arbitragem de acordo com a Lei n.º 16/03, de 25 de Julho «Lei sobre Arbitragem Voluntária».
- 2. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, cabendo a cada uma das Partes designar um árbitro, e aos árbitros assim designados um terceiro que será o árbitro-presidente. Na notificação para arbitragem efectuada pela Parte demandante, deve esta já indicar o nome do árbitro que lhe cabe designar. Recebida a notificação, tem a Parte demandada 30 (trinta) dias a contar da data da notificação para arbitragem para designar um árbitro, comunicando a

sua escolha à Parte demandante. No prazo de 30 (trinta) dias devem os árbitros designados pelas Partes designar o árbitro-presidente, devendo notificar as Partes da sua escolha. Caso algum dos árbitros não seja designado dentro do prazo aqui estabelecido, a sua designação é deferida ao Bastonário da Ordem dos Advogados, que deverá designar o árbitro em falta no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tal lhe tiver sido solicitado.

- O Tribunal Arbitral considera-se constituído na data em que o terceiro árbitro aceitar a sua nomeação e o comunicar a ambas as Partes.
- 4. O Tribunal Arbitral funcionará em Luanda, Angola, e decidirá segundo a Lei Angolana.
 - 5. A Arbitragem será conduzida em língua portuguesa.
- 6. O Tribunal Arbitral detém igualmente poderes para decidir, a título definitivo, um eventual diferendo sobre o objecto do litígio.
- 7. Os acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral serão finãis, vinculativos e irrecorríveis. As Partes, desde já, renunciam ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral e comprometem-se a prontamente cumprir com as mesmas nos seus precisos termos.

CLAÚSULA 22.ª (Língua do Contrato e exemplares)

O presente Contrato é redigido em língua portugua e impresso em 3 (três) exemplares, com igual teor e lon jurídica, destinando-se à ANIP, ao Investidor Externo e Imprensa Nacional.

CLÁUSULA 23.º (Anexos ao Contrato)

São Anexos do Contrato de Investimento os seguina documentos reitores:

Anexo I — O Plano de Formação de Mão-de-0_{ta} Nacional;

Anexo 2 — O Plano de Substituição da Mão-de Om Estrangeira;

Anexo 3 — Cronograma de implementação do projecto de investimento.

Tendo as Partes acordado no disposto no presenta Contrato de Investimento, a sua representante autorizada assinou o mesmo.

Luanda, aos 26 de Julho de 2013.

Pela República de Angola, a Agência Nacional paro Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

Pela E.I.P. — Electricidade Industrial Portuguesa S.A. Djamila Sousa Pinto de Andrade.

ANEXO I-

Plano de Formação da Mão-de-Obra Nacional

		Número de	Categoria do		Local de For-	Tempo de	Duração
Número	Categoria	Formandos	Formador	Tipo de Formação	mação	Formação	Início Fi
ī	Técnicos	2	Licenciado	Contabilidade, Recursos Humanos e Secretariado	Instalações da Sociedade	6 Meses	Indetermina
2	Técnicos	3	Licenciado -	Gestão de Obras, Orçamentação	Instalações da Sociedade	12 Meses	Indetermina
3	Técnicos	2	Licenciado .	Segurança e Higiene no Trabalho	Instalações da Sociedade	6 Meses	Indetermina
4	Técnicos	2	Licenciado / Topógrafo	Topografia associada à Montagem de Linhas e Subestações	Instalações da Sociedade	6 Meses	Indetermina
5	Operários	18	Licenciado / Encarregado	Técnicas de Montagem de Linhas de BT, MT, AT e MAT	Instalações da Sociedade	12 Meses	Indetermin
6	Operários	0 1	Licenciado / Encarregado	Técnicas de Montagem de Subestações de Energia	Instalações da Sociedade	12 Meses	Indetermin

Curgoria Total No. Exp.	ğ	Expurgando da Análise o Efeito da Volatilidade do Volume de Obra	Efeito (da Volati	lidade d	o Volume c	de Obra											•	*				•				
Transcot Medicion Tran	Š			•	kno 1				Апо 2			19	Ano 3				Ano	4	-		¥	10 5				no 6	
Director Genti 1 1 0 0,0% 1 1 0 0,0% 1 1 0 0,0% 1 1 0 0,0% 1 1 0 0,0% 1 1 0 0,0% 1 1 0 0,0% 1 1 0 0,0% 1 1 0 0,0% 1 1 0 0,0% 1 1 0 0,0% 1 1 0 0,0% 1 1 0 0,0% 1 1 0 0,0% 1 1 0 0,0% 1 1 0 0,0% 1 1 0 0,0% 1 1 0 0,0% 0 0,0% 0 0 0,0%			Total		Exp.	æ	Total				Tota							Exp.	В	Total	Nac.	Exp.	m	Total			
Tremicos Superiores Superiores Superiores Superiores Superiores Superiores Superiores Medicos 5	_	Director Geral		-	0	%0*0			0	%0'0	-	-	0	0,0	%			0	0,0%	_	_	0	0,0%	-	-	0	%0'0
Técnicos Médios 6 3 3 50,0% 6 3 3 50,0% 6 4 2 33,3% 6 4 2 33,3% 6 5 1 16,7% 6 5 1 16,7% 6 5 1 16,7% 6 5 1 16,7% 6 5 1 16,7% 6 5 1 16,7% 6 5 1 16,7% 6 5 1 16,7% 6 5 1 16,7% 6 5 1 1 1 1 1 1 1 1 1	7	Técnicos Superiores	8	0	е	100,0%		. 0	8	100,09		-	2	99	-		-		66,7%	. "	-	7	66,7%	6	-	7	66,7%
Administrativos 3 3 3 0 0,00% 3 3 3 0 0,00% 3 3 3 0 0,00% 3 3 3 0 0,00% 3 3 3 0 0,00% 3 3 3 0 0,00% 3 3 3 0 0 0,00% 3 3 3 0 0 0,00% 3 3 3 0 0 0,00% 3 3 3 0 0 0,00% 3 3 3 0 0 0,00% 3 3 3 0 0 0,00% 3 3 3 0 0 0,00% 3 3 3 0 0 0,00% 3 3 3 0 0 0,00% 3 3 3 0 0 0,00% 3 0 0,	m			3	3	%0°05		3		50,09		4				9	4		33,3%	9	'n	-	16,7%	9	٠,	-	16,7%
Operation Especializados 27 10 17 63,0% 27 11 16 59,3% 27 14 13 48,1% 27 15 11 16 11 44,4% 27 18 18 9. Operation Specializados 40 40 0 0,0% 40 40 17,5% 80 68 112 1								ļ	-							8	в	0	%0*0	3	в.	0	%0,0	m	6	0	%0*0
Operation aboration and Especializados 40 40 60 60,0% 40 40 60 60,0% 40 4				-										<u> </u>				 	44,4%	27	91	=	40,7%	27	8	. 6	33,3%
80 57 23 28,8% 80 58 22 27,5% 80 63 17 21,3% 80 64 16 20,0% 80 66 14 17,5% 80 68 12	1	- 3															40	0	0,0%	40	40	. 0	0,0%	40	40	.0	%0,0
		Total			Service Service												2		20,0%	08	99	4	17,5%	80	89	12	15,0%

B — Número Expatriados por Categoria / Número Total de Colaboradores por Categoria

Pela República de Angola, a Agência Nacional para o Investimento Privado, Maria Luisa Perdigão Abrames.

Pela E.I.P. — Electricidade Industrial Portuguesa S. A... Djamila Souva Pinto de Andrade.

ANEXO III

				CRONOGRAN	CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJECTO	MENTAÇÃO DO	PROJECTO				
Sections Control Control Indico Indico Control Contr					EIP SUCURSA	IL ANGOLA					
10-06-13 19-07-13	D 10 Nome de Tarefa 1 Aprovação da ANIP, Emiss	ão do CRIP e da LIC	Duracão I 1 dia?	1	Conclusão 31-05-13	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Equipamentos 109 diss 01-08-13 31-12-18	2 mm Importação de Capitais		30 dias		19-07-13	0			×		
1391 dise7, 02-09-13, 31-12-18			109 dias	01-08-13	31-12-13				-		
Tarela Tarela Marco Tarela Externas Dividit Marco	4 Had Formação Profissional		1391 dias?	02-09-13	31-12-18						
Tarefa Marco					- ;				•		
Tarefa Marco Tarefas Externas Dividit minimumumumum Sumário Prazo Externa Progresso										•	
Tarefa Tarefa Dividir Immunimummumumum Sumário Progresso Progresso Progresso Progresso Progresso Progresso Progresso Progresso Pagina 1						· ·					•
Tarefa Marco				• 7				- 3			
Tarefa Tarefa Dividir Immunimum Marco Sumário Progresso Pro					•	*					
Tarefa Externas Dividir minuminum Sumário Tarefas Externas Progresso Resuno de Projecto : Prazo Prazo					•					.77	•
Tarefa Marco Statinas Dividir minimuminimum Sumário Marco Externa Progresso Resumo de Projecto Carro Prazo								a de la companya de l			
Tarela Marco Sumário Carro Marco Externas Dividir umumumumum Sumário Marco Externa Marco Externa Progresso Resumo de Projecto Carro Prazo							**************************************				
Tarefa Marco Sternas Dividir Immunumumumum Sumário Marco Externas Progresso Marco Externa Progresso Prazo				•	57						
Tarefa Marco \$ Tarefas Externas Dividir ummumumumum Sumário \$\to\$ Marco Externas Progresso Resumo de Projecto \to\$ Prazo										•	A.
Tarefa Tarefa Dividir Immunumumumum Sumário Progresso Progre							8				i.
Tarefa Marco Sternas Dividir Immunumumum Sumário Marco Externa Progresso Externa Progresso Prazo					•						
Tarefa Marco Sumário Tarefas Externas Dividir Immunumumumum Sumário Marco Externo Progresso Resumo de Projecto Imagina 1			•		;	*				· · · · ·	
Tarefa Marco Sternas Dividir Innumumumum Sumário Marco Externa Progresso Resumo de Projecto Jezo Prazo				. •			٠,			<u>:</u>	
Tarefa Tarefa Tarefas Externas Dividir Immunitum munitum m			å					• .	•		
Tarefa Marco Sumário Tarefas Externas Dividir Innumumumumumum Sumário Marco Externo Progresso Resumo de Projecto Imagina 1			-								
Tarefa Tarefa Externas Dividir minumumumum Sumário Marco Externo Progresso Resumo de Projecto ' Prazo Pagina 1		•									
Tarefa Externas Dividir Innumumumum Sumário Amarco Externo Progresso Resumo de Projecto Imazo Pagina 1		• .	•								•
Tarefa Tarefas Externas Dividir Immunumumumumumumumumumumumumumumumumumu											
Tarefa Externas Dividir Innumumumumum Sumário Amarco Externo Progresso Resumo de Projecto Jerazo Pagina 1	.3		•					•			
Tarefa Marco Sumário Tarefas Externas Dividir Innumumumumumum Sumário Marco Externo Progresso Resumo de Projecto I Prazo Pagina 1											•
Dividir Innumummummum Sumário Marco Externo Progresso Resumo de Projecto ' Prazo Pagina 1		Tarefa		☐ Marco	 		Tarefas Externas		 n	-	
Progresso Resumo de Projecto ' Prazo Prazo	clo: EIP Sucursal	Dividir	***************************************		<u> </u>		Marco Externo	¢			•
Página 1		Progresso		Resumo (de Projecto		Prazo	c).			
					Pagine	3.1					,